

## RELATÓRIO META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA

- **Processos informados até o momento:** 781
- **Montante estimado do passivo trabalhista:** R\$ 12.696.872,60 (considerando o valor médio de R\$16.236,41 por condenação – fonte: IPEA)
- **Ainda habilita (Contudo, a decisão de instauração do REEF concedeu 30 dias para as varas habilitarem processos, em 13/08/2020);**
- **Ainda não está pagando;**
- **Situação atual:**
  - Decisão de instauração de REEF proferida em 13 de agosto de 2020 (processo cabecel n° 0000716-57.2016.5.05.0016);
  - Notificadas as partes, o MPT e o MPF;
  - Expedido Ofício para a OAB, ABAT e Varas do Trabalho do TRT 5° Região;
  - Habilitação requerida pela 6°, 9° e 38° Varas do Trabalho de Salvador;
  - Proferido despacho em 02/09/2020 determinando que a secretaria entre em contato com a 6°, 9° e 38° Varas do Trabalho de Salvador, a fim de que encaminhem planilha de cálculos atualizada, diante das habilitações requeridas;
  - Certificado o envio de malote digital às citadas varas;
  - Petição do MPT manifestando a inexistência de interesse público primário a ensejar a atuação do Ministério Público, uma vez que o procedimento em espeque versa sobre questão eminentemente patrimonial (em 11/09/2020 – ID 6a82bd0);
  - Em 01/10/2020 – Resposta de Ofício do Banco Seguro S/A (ID 52e476a);
  - Em 02/10/2020 – Petição requerendo habilitação (ID 68ac8cb);
  - Em 06/10/2020 – Despacho: “Contate-se a 31° Vara do Trabalho de Salvador, onde tramita o processo a que se refere a Reclamante (0001236-69.2016.5.05.0031), a fim de que, caso possua interesse, encaminhe a este Núcleo de Hastas Públicas planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento da exequente, para habilitação do crédito respectivo. Saliente-se que, em momento oportuno, a Vara será informada sobre os atos do referido Procedimento, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Núcleo de Hastas Públicas. Ciente este Juízo do teor das petições de ID 6a82bd0 e 52e476a”;
  - Em 06/10/2020 – “Certifico que, nesta data, encaminhei cópia do despacho de ID e1ab772, por malote digital, para a 31ª Vara de Salvador”;

- Em 06/10/2020 – “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica encaminhada pela 16ª Vara do Trabalho de Salvador, informando acerca da existência de depósito judicial no valor de R\$10.064,42” (ID 5b2ece6);
- Em 07/10/2020 – Petição do BANCO BRADESCO (ID 6be95b4);
- Em 14/10/2020 – Petição requerendo habilitação no feito (ID 63b31d4);
- Em 23/10/2020 – Petição requerendo habilitação no feito (ID 5e23f92);
- Em 23/10/2020 – Resposta de Ofício (ID 235f61b);
- Em 02/11/2020 (ID d38dfa7) - Petição requerendo habilitação no feito;
- Em 04/11/2020 – Proferido despacho de ID 9c4b508: “Contate-se a 2º, 4º, 6º, 8º, 15º, 16º, 18º, 30º, 31º, 35º e 39º Varas do Trabalho de Salvador, onde tramitam os processos a que se referem os Reclamantes, a fim de que, caso possuam interesse, encaminhem a este Núcleo de Reunião de Execuções planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento dos exequentes, para habilitação do crédito respectivo”;
- Em 05/11/2020 – Certidão de cumprimento do despacho;
- Em 09/11/2020 – Juntada de e-mail (ID 87d375f);
- Em 09/11/2020 – Petição de DEISE JAMILLE RODRIGUES ALMEIDA DOS SANTOS de ID 87a10dd requerendo liberação de valores decorrentes de diferenças devidas;
- Em 10/11/2020 - Petição de RENATA MORAES DE MIRANDA de ID 0635a7d requerendo liberação de valores decorrentes de diferenças devidas;
- Em 10/11/2020 – “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 24ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando a exclusão do processo n. 0000633-17.2016.5.05.0024 do procedimento de reunião de execuções em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda”;
- Em 11/11/2020 – Proferido despacho de ID c294603: “Diante do quanto informado na certidão de ID 7f3b3ec, proceda a Secretaria à exclusão do processo n. 0000633-17.2016.5.05.0024 do procedimento de reunião de execuções em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda”;
- Em 17/11/2020 – “Certifico que não há pedido de habilitação do processo nº 0000633-17.2016.5.05.0024 no procedimento de reunião de execuções em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda, razão pela qual o referido processo não consta na planilha de pagamento. Certifico, ainda, que procedi a inclusão do processo nº 0000633-17.2016.5.05.0024 na listagem de processos com recusa de habilitação/excluídos da planilha”;

- Em 08/12/2020 – “Certifico a juntada de correspondência eletrônica recebida do NAE, encaminhando comprovantes de bloqueio, nesta data”;
- Em 14/12/2020 – Proferido despacho: “Ao calculista para que informe quanto ao cabimento de diferenças, conforme pleiteado nas petições de ID 87a10dd e 0635a7d”;
- Em 18/12/2020 – Juntada da atualização de cálculos das exequentes Deise Jamille Rodrigues Almeida dos Santos e Renata Moraes de Miranda;
- Em 29/12/2020 – ID bac9073: Petição requerendo habilitação no feito;
- Em 04/01/2021 - Proferido despacho: “Ao Setor de Cálculo, para observar a habilitação enviada pela Vara de origem, conforme noticiado na petição de ID bac907”;
- Em 12/02/2021 – Petição de DEISE JAMILLE RODRIGUES ALMEIDA DOS SANTOS e RENATA MORAES DE MIRANDA (ID a21c8db) pleiteando a liberação do pagamento;
- Em 13/01/2021 – Petição requerendo a habilitação no feito;
- 18/01/2021 – Despacho proferido (ID 4a8522a): “Em certidões de ID 746c5a1 e 22ad1d1, foi identificada a existência de diferenças a serem pagas, conforme cálculos ali anexados. No entanto, o pagamento no REFF deve observar a ordem de habilitações. No caso, os processos estão em 28º (0000614-75.2016.5.05.0035) e 30º posição (0000716-57.2016.5.05.0016) na planilha. Assim, indefiro os pedidos de liberação de valores”. Intimadas as partes;
- Em 01/03/2021 – Petição requerendo que seja cobrado o retorno da 31ª Vara;
- Em 10/03/2021 – Proferido despacho: “Diante do disposto na petição de ID f6734a6, contate-se a 31º Vara do Trabalho de Salvador a fim de que informe quanto ao interesse na habilitação, conforme malote digital de código 505202016681085 (ID 7b1c0f4)”.
- Em 11/03/2021 – “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id ccdbc46, entrei em contato com a 31ª Vara de Salvador, através do Servidor Antônio Carlos Rabelo que me informou que iria encaminhar a planilha de cálculos do processo nº 0001236-69.2016.5.05.0031”;

Em 15/03/2021 – “Certifico que, nesta data, juntei ao processo Malote Digital recebido da 16ª Vara de Salvador, encaminhando comprovante de depósito”. (ID nº 7fd7e78 ).

- Em 25/03/2020 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo a certidão de cumprimento de despacho recebida do Núcleo de Apoio a Execução e Pesquisa Patrimonial.”(ID nº 82afa3e)

“Informamos o cumprimento das determinações contidas no item III do despacho de ID 9e746d4, a exceção dos subitens 9 e 10 daquele, face ao impedimento da realização de diligências presenciais em virtude da pandemia da COVID-19.”

- Em 20/04/2021 – Petição do advogado Moacir Ferreira do Nascimento Júnior requerendo habilitação nos autos. (ID nº 3509f04)/

- Em 23/04/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail e comprovante de depósito encaminhados pela 16ª Vara de Salvador.” (ID nº e0dcfb1)

- Em 23/04/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000440-56.2017.5.05.0221. ID nº 4b20aae.

- Em 26/04/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000475-50.2016.5.05.0221. ID nº 2fc4398.

- Em 26/04/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000262-94.2017.5.05.0193. ID nº a240139.

- Em 26/04/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000249-74.2018.5.05.0221. ID nº 3e379d3.

- Em 26/04/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000806-92.2017.5.05.0222. ID nº d14f6d2.

- Em 26/04/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000689-72.2015.5.05.0222. ID nº bdb1bed.

- Em 26/04/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 000432-76.2017.5.05.0221. ID nº fb9f840.

- Em 26/04/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000421-21.2015.5.05.0221. ID nº ca2a18c.

- 03/05/2021 – Certidão: “Certifico, nesta data, que ainda estão pendentes de cumprimento da decisão de id 9e746d4 os itens 9, 10 (atribuídos ao NAE/NPP) e os item i(atribuído NHP). Saliento que, conforme certificado no id 6a28733, os mandados de arresto e constatação estão pendentes porque os executados não têm endereço conhecido no processo. Certifico, ainda, que a planilha de processos habilitados está em fase de elaboração.”(ID nº 472dfd3).

- Em 05/05/2021 – Despacho: “Vieram os autos para apreciação das petições de ID 4b20aae, b892c34, a240139, d14f6d2, bdb1bed, fb9f840 e ca2a18c, por meio das quais os Reclamantes RUIDELMAR RIBEIRO, ADROALDO PEREIRA DE SOUSA, ELIONE APARECIDA ALVES LIMA, JOSIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, FRANCISCO SANTOS MUNIZ, CELMA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, VALNEI SANTOS DE ALMEIDA e IVANILDA DA SILVA LIMA pleiteiam a habilitação no feito.

Contatem-se a 1a Vara do Trabalho de Alagoinhas e a 3a Vara do Trabalho de Feira de Santana, onde tramitam os processos aos quais se referem os Reclamantes, a fim de que, caso possuam interesse, encaminhem a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, através de e-mail, planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento dos exequentes, para habilitação do crédito respectivo. Saliente-se que, em momento oportuno, as Varas serão informadas sobre os atos do referido Procedimento, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Setor.”(ID nº 86ca89d).

- Em 06/05/2021 – Despacho: “Conforme documentos de ID 784f5b4 e 650d709, foram oficiadas OAB E ABAT para indicação de advogados que irão compor a Comissão de Credores, até o limite de 5. No entanto, não houve manifestação nos autos.

Diante da omissão, nomeio os advogados a seguir indicados para compor a Comissão de Advogados dos Credores:

MATHEUS DANTAS MARCHESI – OAB/BA48310

MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR – OAB/BA42169

SEBASTIAO DUQUE DA SILVA – OAB/RJ 60764

Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os peticionamentos de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à 'Comissão de Credores'. (...) ID nº 33437b4

- Em 11/05/2021 - Certidão: "Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 86ca89d, encaminhei e-mail para 1a e 2a Varas do Trabalho de Alagoinhas e 3a Vara do Trabalho de Feira de Santana (cópias anexas), dando ciência do teor do referido despacho. Certifico, ainda, que em cumprimento ao despacho de id 33437b4 cadastrei na autuação a Comissão de Credores, bem como os Advogados que compõem. (ID nº e8dad08).

- Em 14/05/2021 – Certidão: "Certifico que, nesta data, juntei ao processo os relatórios de pesquisa CNIB, SISBAJUD e comprovante de inclusão de restrição RENAJUD, em cumprimento aos itens j1, j2 e j3 da decisão de id 9e746d4."(ID nº 25cb2d1)

- Em 18/05/2021 – Despacho: "(...) Conforme se observa do documento de ID 9732cf3, após pesquisa patrimonial, foram identificados dois imóveis de propriedade da Executada.

Diante disso, oficiem-se o Registro do 1º Ofício de Imóveis de Alagoinhas e o Sétimo Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador para que apresentem as certidões de ônus referentes aos imóveis correspondentes. (ID nº 073ebc3).

- Em 21/05/2021 – Certidão: "Certifico que, nesta data, encaminhei os ofícios de id e299299 e id 377b840, por malote digital, conforme cópia dos recibos de envio anexas." (ID nº 0588abe).

- Em 08/06/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 000401-53.2016.5.05.0008. ID nº 2dd3ce0.

- Em 09/06/2021 – Despacho: "(...)Conforme se verifica do documento de ID a12484c, foram enviados ao e-mail os documentos necessários.

Assim, proceda a Secretaria à habilitação." (ID nº e431fe1).

- Em 10/06/2021 – Certidão: "Certifico que o processo no ATOOrd 0000401-53.2016.5.05.0008 já foi incluído na planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda." (ID nº a63b3d9).

- Em 14/06/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000753-29.2016.5.05.0002. ID nº 7e4b470.

- Em 16/06/2021: Despacho: "(...)Conforme se verifica do documento de ID 1f2d6bd, foram enviados ao e-mail os documentos necessários.

Assim, proceda a Secretaria à habilitação." (ID nº 1c51c75).

- Em 25/06/2021 – Certidão: "Certifico que o processo no ATOOrd 0000753-29.2016.5.05.0002, exequente: Alvaro Oscar de Souza, já foi habilitado no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda.." (ID nº e6cd438).

- Em 12/06/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000923-32.2015.5.05.0003. ID nº 84dac3e.

- Em 19/07/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos dos processos 0001404-31.2016.5.05.0012 e 0000079-61.2016.5.05.0031. ID nº 13a5c7a.

- Em 23/07/2021 – Despacho: "Vieram os autos para apreciação das petições de ID

26a5993, 84dac3e e 13a5c7a, por meio das quais os Reclamantes JOSE ABDON TORRES NETO, PRISCILA PEREIRA SANTOS, CACIA BARBOSA BISPO, PRISCILA SANTOS SANTANA e LUCAS DA SILVA OLIVEIRA pleiteiam a habilitação no feito.

(...)

Contatem-se as Varas onde tramitam os processos aos quais se referem os Reclamantes, a fim de que, caso possuam interesse, encaminhem os documentos citados para habilitação do crédito respectivo. Saliente-se que, em momento oportuno, a Vara será informada sobre os atos do referido Procedimento.

Quanto à habilitação dos advogados no processo, o procedimento deve ser efetuado pelo causídico.” ID nº 707cc71.

- Em 27/07/2021 - Certidão: “Certifico que, nesta data, encaminhei, por e-mail, cópia do despacho de id 707cc71 para as varas (3a, 4a, 15a, 12a e 31a).” ID nº 9e27f9f.

- Em 27/07/2021 – Juntada de ofício da 30ª VT solicitando informações acerca da inclusão do processo 0000231-78.2017.5.05.0030. ID nº f5af913.

- Em 27/07/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo malote digital recebido do Cartório do 1o Ofício de Registro de Imóveis de Alagoinhas, encaminhando ofício e certidão da matrícula no 2315.” ID nº 1ca044a.

- Em 28/07/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, nesta data juntei ao processo malote digital (31) enviados pelo Cartório do 7o Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, encaminhando ofício e certidão da matrícula 2420.” ID nº d755b83.

- Em 03/08/2021 – Despacho: “(...)Assim, caso preenchidos os requisitos necessários, proceda a Secretaria à habilitação, informando à 30ª Vara de Salvador.

Ainda, atendendo à determinação contida no despacho de ID 073ebc3, o 1º Ofício de Imóveis de Alagoinhas e o Cartório do 7o Ofício de Registro de

Imóveis de Salvador enviaram ofícios e certidões das matrículas nº 2315 e 2420.

Diante disso, determino à Secretaria que proceda ao termo de penhora e indisponibilidade dos bens mediante bloqueio. (...)” ID nº 680e775.

- Em 27/08/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0001241- 09.2016.5.05.0511. ID nº d617615.

- Em 30/08/2021 – Certidão para fins de registro de penhora do imóvel matrícula nº 2420 do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (ID nº 7fa0459).

- Em 30/08/2021 – Certidão para fins de registro de penhora do imóvel matrícula nº 2315 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (ID nº 114c6c4).

- Em 30/08/2021: Ofício ao 7º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador requerendo o registro da penhora do imóvel de matrícula 2420 (ID nº 123f51a).

- Em 30/08/2021: Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Alagoinhas requerendo o registro da penhora do imóvel de matrícula 2315 (ID nº d345ea4).

- Em 02/09/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 30f74ee, solicitei, via penhora on line, o registro da penhora do imóvel descrito no

termo de penhora de id 5b4c41b, conforme protocolo anexo.” (ID nº 2218d9a).

- Em 09/09/2021 – Despacho: “Vieram os autos para apreciação da petição de ID d617615, por meio da qual JOSETE RAMOS DOS SANTOS pleiteia a habilitação no feito. (...) Assim, caso preenchidos os requisitos necessários, proceda a Secretaria à habilitação.” (ID nº 177f8b3).

- Em 14/09/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, ainda não encaminhei o ofício de id d345ea4, expedido em cumprimento ao despacho de id 30f74ee, uma vez que na data da expedição o mandado de penhora ainda não havia sido devolvido pela Central de Mandados.

Certifico, ainda, que devolvido o mandado, conforme id a3a6f1f, O Sr. Oficial de Justiça informa envio de e-mail ao 1o Cartório de Registro de Imóveis de Alagoinhas para registro da penhora.” (ID nº b1fa5a8).

- Em 15/09/2021 – Certidão: “Certifico que o processo ATOrd 0001241-09.2016.5.05.0511 já está habilitado no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda.” (ID nº aad4277).

- Em 07/10/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo certidão de penhora on line, referente ao imóvel de matrícula 2420.” ID nº 3ac8754.

- Em 21/10/2021 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, ofício proveniente do 1o Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Alagoinhas/BA, bem como a respectiva certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 2315, constando o registro da penhora referente à diligencia de ID a3a6f1f.” (ID nº 02bafba).

- Em 21/10/2021 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0001129- 67.2017.5.05.0038. ID nº 7c2e377 e 2fb8ec5.

- Em 22/10/2021 – Despacho: “Vieram os autos para apreciação da petição de ID 7c2e377, por meio da qual JESSICA FREITAS PAIVA pleiteia a habilitação no feito. (...)Assim, caso preenchidos os requisitos necessários, proceda a Secretaria à habilitação.” (ID nº d33dfe8).

- Em 26/10/2021 - Certidão: “Certifico que o processo ATSum 0001129-67.2017.5.05.0038 já está habilitado no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda.” (ID nº f794b9d),

- Em 30/11/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 4a Vara do Trabalho de Itabuna, solicitando a exclusão do processo 0000631-51.2017.5.05.0464 do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda.” (ID nº fd9fa9b).

- Em 06/12/2021 – Petição da advogada Dra Larissa Santos Vieira requerendo habilitação nos autos. ID nº 2eac454.

- Em 13/12/2021 – Petição da advogada Dra Anna Maria Lins Calfa requerendo habilitação nos autos. ID nº 15c8b13.

- Em 25/11/2021 – Ofício da 1ª VT de Ilhéus determinando a transferência do crédito remanescente do processo 0000766-16.2016.5.05.0491 para este REEF. (ID nº c79ee8c).

- Em 21/01/2022 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e despacho recebidos da 2a Vara do Trabalho de Juazeiro, solicitando a exclusão do processo ATOrd 0001101-31.2015.5.05.0342 do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda.” (ID nº 680aa1d).

- Em 24/01/2022 – Petição do advogado Dr Marcos Flávio Rhem da Silva requerendo habilitação nos autos. ID nº 833ada7.

- Em 02/02/2022 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000219- 58.2016.5.05.0011. ID nº 86dfd51.

- Em 04/02/2022 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e despacho recebidos da 17a Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a exclusão do processo ATSum 0001282-03.2016.5.05.0017 do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda.” (ID nº f2d1756).

- Em 15/02/2022 – Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0001574- 70.2015.5.05.0195. ID nº 72b3255.

- Em 03/03/2022 - Petição do advogado Dr Francisco de Assis Nicácio Henrique requerendo habilitação nos autos. ID nº 7c7ab49.

- Em 07/03/2022 - Petição requerendo habilitação nos autos dos créditos oriundos do processo 0000693-41.2016.5.05.0492, 0000682-12.2016.5.05.0492, 0000679-57.2016.5.05.0492 e 0000489-91.2016.5.05.0493. ID nº e5798e1.

- Em 16/03/2022 – Id. 38cfc1f – Despacho: “Vieram os autos para apreciação das petições de ID`s 86dfd51, 72b3255 e e5798e1, por meio da qual HENRIQUE FRANCISCO DE MENDONÇA e MARILUXE SILVA LIMA, bem como MARIA DE LOURDES MACEDO DOS SANTOS , ERMANO SANTOS DE JESUS, ITAMAR DOS SANTOS DE LISBOA e ROBERTO REIS DE ALMEIDA SANTOS, pleiteiam habilitação no feito, respectivamente.

Diante do Procedimento de Regime Especial de Execução Forçada em curso contra a Executada, em caso de interesse, a Vara deve enviar a este Núcleo de Reunião das Execuções, através de e-mail, planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento do exequente, para habilitação do crédito respectivo, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Setor.

Contatem-se as Varas onde tramitam os processos aos quais se referem os Reclamantes, a fim de que, caso possuam interesse, encaminhem os documentos citados para habilitação do crédito respectivo. Saliente-se que, em momento oportuno, a Vara será informada sobre os atos do referido Procedimento.

De outro turno, tendo em vista as certidões de ID`s nº aad4277 e f794b9d, cientifique-se a Vara do Trabalho de Eunápolis e a 38ª Vara do Trabalho de Salvador acerca da inclusão neste Regime Especial de Execução Forçada dos créditos decorrentes dos processos nº 0001241-09.2016.5.05.0511 e 0001129-67.2017.5.05.0038.

E, em razão do noticiado nas certidões de ID`s nº fd9fa9b, 680aa1d e f2d1756, exclua-se deste Regime Especial de Execução Forçada os créditos decorrentes dos processos nº 0000631-51.2017.5.05.0464, 0001101-31.2015.5.05.0342 e 0001282-03.2016.5.05.0017, respectivamente.

Por fim, quanto à habilitação dos advogados no processo (ID`s nº 2eac454, 15c8b13, 833ada7 e 7c7ab49), o procedimento deve ser efetuado pelos causídicos.”

Em 16, 18 e 21/03/2022 – Id. 3be9c91 e ss – Intimações.

Em 22/03/2022 – Id. 38cfb75 – Petição do advogado Dr. Leonov Pinto Moreira pedido habilitação no processo.

Em 24/03/2022 – Id. f6172c7 - E-mail para a 11ª VT Salvador solicitando cálculo para habitação de crédito.

Em 24/03/2022 – Id. - E-mail para a 5ª VT Feira de Santana solicitando cálculo para habitação de crédito).

Em 24/03/2022 – Id. f91a3d5 - E-mail para a 2ª VT ILHÉUS solicitando cálculo para habitação de crédito).

Em 24/03/2022 – Id. 69c104f - E-mail para a 3ª VT ILHÉUS solicitando cálculo para habitação de crédito).

Em 24/03/2022 – Id. e1a5c4a E-mail para 38ª VT Salvador informando a inclusão de crédito).

Em 24/03/2022 – Id. ea0b9c5 - E-mail para VT Eunápolis informando a inclusão de créditos).

Em 25/03/2022 – Id. 483f9ad – Certidão: “Certifico que, os processos ATOrd 0000693-41.2016.5.05.0492, ATOrd 0000682-12.2016.5.05.0492, 0000679-57.2016.5.05.0492 (2ª Vara do Trabalho de Ilhéus), ATAlc 0001574-70.2015.5.05.0195 (5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana) e ATOrd 0000219-58.2016.5.05.0011 (11ª Vara do Trabalho de Salvador) já estão habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda.”

Em 25/03/2022 – Id. 6486a1f – Certidão: “Certifico que, nesta data, exclui os processos ATOrd 0000631-51.2017.5.05.0464, ATORd 0001101-31.2015.5.05.0342 e ATSum 0001282-03.2016.5.05.0017 da planilha de processos habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Meta Terceirizações e Serviços Ltda.”

Em 29/03/2022 – Id. e1cc6be – Despacho: “1 - Tendo em vista a penhora dos bens imóveis de matrículas 2420 e 2315, registradas respectivamente no 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador e 1º Ofício de Registro de Imóveis de Alagoinhas, consoante termos de penhora juntados aos autos nos documentos de Id. 5b4c41b ou fls. 1004 do PDF e Id. 2eeb4d8 ou fls. 1053 do PDF, expeça-se mandados de vistoria e avaliação dos referidos bens, a fim de subsidiar decisão deste Juízo quanto ao envio dos mesmos a hasta pública e, conseqüente, pagamento dos débitos dos exequentes habilitados.

2 - No que tange aos veículos para os quais houve o lançamento de restrição de transferência, a teor da tela do RENAJUD juntada no Id. 86f4a15 ou 769 do PDF, de propriedade dos executados, expeça-se os correspondentes mandados de penhora e avaliação, com vistas a prosseguir no procedimento de execução e expropriação.

3 - Após, o cumprimento dos mandados de vistoria e avaliação dos bens imóveis e dos mandados de penhora e avaliação dos veículos, intimem-se os executados dos respectivos atos de penhora.

4 - Determino, ainda, que seja feita a verificação e apontamento de todos os valores que estão atualmente à disposição do Juízo, com a correspondente informação acerca da origem de cada numerário, sendo tais informações juntadas aos autos sob sigilo.

5 - Quanto a petição de Id. 38cfb75, esclareça-se que a representação dos exequentes dos processos habilitados se dá através da Comissão de Credores constituída, sendo inviável a habilitação de advogado(a) de cada credor nestes autos.

Ademais, para acompanhar os movimentos processuais pode a parte ou seu respectivo

patrono/patronesse se cadastrar no sistema “push” do Tribunal, no link <https://www.trt5.jus.br/push> ou via aplicativo JT-E.

Em 29/03/2022 – Id. d7f474e e 18058f0 – Mandados (Mandado de Vistoria (mat. 2420 - 7º OF SSA - Lot. Colina da Fonte - e mat. 2315 - 1º OF ALAGOINHAS - Casa Residencial).

Em 01/04/2022 – Id. ea6ac09 – Mandados de 13 motos.

Em 01/04/2022 – Id. 0d56b81 – Petição do executado MARCIO SANTOS REIS CARVALHO requerendo habilitação do seu advogado.

Em 01/04/2022 – Id. c05a9eb – Embargos a penhora proposto por MARCIO SANTOS REIS CARVALHO.

Em 06/04/2022 – Id. e3943af – Despacho: “Nos autos o executado MARCIO SANTOS REIS CARVALHO requer habilitação do seu advogado nos autos (Id. 0d56b81), bem como opõe Embargos a Penhora (Id. c05a9eb) em razão da penhora do imóvel de matrícula 2315 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Alagoinhas.

Habilite-se o patrono do executado e intime-se a Comissão de Credores para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo de 5 dias, nos termos art. 884 da CLT.

Após, façam os autos conclusos para julgamento.”

Em 06/04/2022 – Id. b4365bd – Intimação

Em 08/04/2022 – Id. 7be8f4d – Certidão de recebimento de e-mail da 3ª VT de Ilhéus informando que os autos 489-91.2016.5.05.0193 se encontram arquivados.

Em 08/04/2022 - Id. 7be8f4d – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica, despacho e cálculos recebidos da 27ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a reserva de crédito para o processo 0000547-03.2017.5.05.0027.”

Em 18/04/2022 – Id. eb73414 – Contestação aos Embargos a Penhora.

Em 26/04/2022 – Id. b628015 – Decisão: “(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por Marcio Santos Reis Carvalho, nos termos da fundamentação Marcio Santos Reis Carvalho supra.

*Intimem-se.*

*Em tempo, tendo em vista a certidão de Id. 7be8f4d, oficie-se a 27ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a data de nascimento da exequente do processo 0000547-03.2017.5.05.0027, caso haja interesse na habilitação dos créditos daquele processo neste REEF.”*

Em 26/04/2022 – Id. 77a1462 e ss – Intimação.

Em 29/04 e 04/05/2022 – Id. cd359ca e 66c2f5d – Certidão e Ofício: “Solicito a Vossa Excelência, a data de nascimento da exequente do processo 0000547-03.2017.5.05.0027, caso haja interesse na habilitação dos créditos daquele processo neste REEF.”

Em 05/05/2022 – Id. 985c052 – Agravo de Petição interposto por Marcio Santos Reis Carvalho.

Em 13/05/2022 – Id. 89dad28 – Petição requerendo habilitação do processo nº 0000875-

82.2016.5.05.0021.

Em 17/05/2022 – Id. 2ac4b14 – Despacho: “1.Nos autos Agravo de Petição interposto por MARCIO SANTOS REIS CARVALHO (Id. 985c052).

Importante ressaltar que, se tratando de processo piloto, o qual concentra inúmeras execuções, a remessa da íntegra processo à 2ª Instancia e o consequente trancamento do feito em 1º grau acarretará potencial prejuízo à reunião de execuções e aos credores trabalhistas (artigo 1º do Ato Conjunto CSJT no 1/2018).

Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, o que além de prejudicar os credores trabalhistas, os quais não poderão prosseguir com a execução individualmente, acarretará morosidade processual, indo de encontro com os princípios da celeridade processual (art. 5º, XXXV da CF), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVII, da CF) e da efetividade da prestação jurisdicional, norteadores da atuação deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

Ademais, imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal.

Isso posto, pelas razões expostas e considerando a inexistência de funcionalidade própria compatível com o artigo 1º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP. CGJT nº 1/2018, DETERMINA-SE:

- a intimação da Comissão de Credores para, querendo, contraminutar o recurso;
- e, após o prazo concedido para contraminuta, a autuação do Agravo de Petição em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento.

O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito.

2.Quanto ao pedido de habilitação formulado na petição de Id. 89dad28, em consulta a planilha de processos habilitados, disponível no próprio site do TRT 5 (em Serviços > Procedimentos de Reunião de Execuções), é possível aferir que o processo nº 0000875-82.2016.5.05.0021, já se encontra devidamente habilitado, nada, portanto, a deferir.

Intime-se a parte peticionante.”

Em 17/05/2022 – Id. c1142b8 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Residencial Parque Jardins, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/Bahia e procedi à vistoria e avaliação do imóvel abaixo descrito:

01 (uma) casa residencial localizada no Condomínio Parque Jardins, Rua B, nº. 102, lote nº. 23, composta de varanda, uma sala, três quartos, sendo um deles suíte, área de circulação, cozinha e sanitário social; registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Alagoinhas, sob a matrícula 2.315, Livro 2.

Foram retiradas fotografias do lado de fora e da varanda da casa, uma vez que o local estava fechado. Esta servidora já esteve no interior da casa, em outra oportunidade, sendo atendida pelo atual morador do imóvel, podendo observar que o estado de conservação é

bom. O valor do bem foi baseado em pesquisas de mercado.

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”

Em 18/05/2022 – Id. 0eef0e9 e ss – Intimações.

Em 27/05/2022 – Id. 88850cc - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que, no dia 21/05/2022, às 11h00min, dirigi-me ao Loteamento Colina da Fonte, Itapuã, Salvador - BA, onde fui informado pela Oficial de Justiça e moradora do local, Cátia Soares, que o terreno situado na Quadra G, número 09, fora arrematado em leilão, conforme auto anexo. Assim, devolvo o mandado, ficando à disposição do Juízo para o cumprimento de novas determinações.”

Em 31/05/2022 – Id. b77bec2 – Contraminuta de AP.

Em 08/06/2022 – Id. fda0180 - solicitação de habilitação nos autos.

Em 08/06/2022 – Id. 3a97d2f – Despacho: “1.Cumpra-se a parte final do item 1 do despacho de Id. 2ac4b14, concernente a autuação do Agravo de Petição interposto no Id. 985c052.

2. Quanto ao pedido de habilitação formulado na petição de Id. fda0180, em consulta a planilha de processos habilitados, disponível no próprio site do TRT 5 (em Serviços > Procedimentos de Reunião de Execuções), é possível aferir que o processo nº 0001739-02.2016.5.05.0222, já se encontra devidamente habilitado.

Por oportuno, esclareça-se que a representação dos exequentes dos processos habilitados se dá através da Comissão de Credores constituída, sendo inviável a habilitação de advogado(a) de cada credor nestes autos.

Ademais, para acompanhar os movimentos processuais pode a parte ou seu respectivo patrono/patronesse se cadastrar no sistema “push” do Tribunal, no link <https://www.trt5.jus.br/push> ou via aplicativo JT-E.

Intime-se a parte peticionante.

3. Aguarde-se o cumprimento dos Mandados de Penhora juntados no documento de Id. ea6ac09.”.

Em 10/06/2022 – Id. 6b3ee4e – Intimação.

Em 21/06/2022 – Id. d574b98 – Certidão de juntada de e-mail e Despacho da 18ª VT.

Em 22/06/2022 – Id. 7f5d0f7 – Certidão de Autuação do AP 357-97.2022.5.05.0016.

Em 22/06/2022 – Id. 80075f9 – Certidão: “Certifico juntada do depósito advindo da 18 VT, conforme noticiado no id d574b98 infra.”

Em 28/06/2022 – Id. 211eadd - Decisão de prevenção nos autos 0000357-97.2022.5.05.0016: “1 - Reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0000716-57.2016.5.05.0016, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

2 - Dê-se vista aos reclamados da presente ação e voltem-me os autos conclusos.”

Em 14/07/2022 – Id. 7fb2afa – Despacho: “Solicite-se a Central de Mandados informações acerca do cumprimento dos Mandados de Id. ea6ac09.”

Em 18/07/2022 – Id. 95df096 - NOT À CEMAN.

Em 19/07/2022 – Id. c35445b - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico, face ao Despacho de Id 7fb2afa, que em razão deste Oficial de Justiça encontrar-se, há mais de dois anos, sozinho na incumbência de cumprimento de Mandados em 20 municípios da vasta jurisdição da V.T. Itaberaba, ocorreram atrasos no cumprimento presencial de diversos expedientes. Em adição a esse fato, licença médica usufruída por este Oficial, no período de 26/04 a 15/06, seguida da necessidade de cumprimento de notificações de audiência e urgências outras determinadas pelo Juízo, em diversas cidades da jurisdição, quando do retorno às atividades, também contribuiu para tais atrasos.

Certifico ainda que estão previstas diligências para realização de penhoras e demais atos presenciais na cidade de Itaberaba, entre os dias 20 e 22/07, quando, então, será feita tentativa de cumprimento do referido Mandado.”

Em 26/07/2022 – Id. 47e58bb - Certidão de Oficial de Justiça: ‘Certifico, face ao Mandado de Id supra, que nos dias 20, 21 e 22/7, em horários variados, me dirigi ao endereço indicado, o qual trata-se de uma modestíssima casa residencial, localizada em bairro popular de Itaberaba. Nessas oportunidades, encontrei a residência fechada. Não foi possível obter a confirmação de residir ali o Sr. Anderson da Conceição Teles, nas consultas feitas junto à vizinhança.

Face ao fato do endereço indicado ser o mesmo cadastrado no Serpro e Infoseg, serão feitas novas tentativas de cumprimento, quando de novas diligências a serem efetuadas naquela cidade, permanecendo assim o Mandado na posse deste Oficial, no aguardo dessas.”

Em 30/08/2022 – Id. f8c8306 – Decisão incluindo novos executados no polo passivo.

Em 06/09/2022 – Id. 28fd080 – Certidão: “Certifico a inclusão no Polo Passivo das pessoas físicas e jurídicas elencadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 da Decisão id f8c8306.”

Em 06/09/2022 – Id. 084d30d – Certidão: “Ao NPP para cumprimento do item 3, no que lhe cabe.”

Em 09/09/2022 – Id. cd59450 e ss - Mandados de Citação.

Em 09/09/2022 – Id. 2329c90 e ss – Intimações.

Em 09/09/2022 – Id. 0e2586d - Email às Varas

Em 09/09/2022 – Id. 7ce758c – Solicitação de habilitação.

Em 09/09/2022 – Id. 988f951 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que compareci diversas vezes ao endereço indicado na Notificação, AVENIDA TANCREDO NEVES, 3343, EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL PREVENCOR – CEMPRE, SALA 806, BLOCO B, CAMINHO DAS ÁRVORES e encontrei o imóvel fechado. Estive na recepção do prédio, na qual o porteiro declarou que naquela sala funciona um ESCRITORIO DE ADVOCACIA e que o Sr. Lutefledo ocupou àquele imóvel, porem há algum tempo existe outra empresa no local. Pesquisei nas diversas ferramentas, SERPRO, INFOSEG, RENAJUD e encontrei outro endereço, porem, em Cairu, RUA DA BIQUINHA, MORRO DE SAO PAULO. Pelo exposto, devolvo o Mandado para a Superior Deliberação e aguardo novas determinações.”

Em 12/09/2022 – Id. d4b8753 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 69f3aac- Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: LF HOTEIS BARROQUINHA LTDA – ME. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. dc1d2a8 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: R M DANTAS CARMO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. e3100d9 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: RAISON DANTAS CARMO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 459909<sup>a</sup> - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: TRAPICHE SERVICOS E HOTEIS LTDA – ME. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 0e517a6 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: ALFREDO DA SILVA NETTO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 0821afc - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: MARIA DAS GRACAS DA SILVA ARAUJO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 933a0af - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: JOSE AUGUSTO DE ARAUJO JUNIOR. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. ff7a02e - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: PRISCILA FONSECA. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. bba6bab - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: CARLOS FLORIAN DANTAS RIBEIRO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 4cc9bc6 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: GIVALDO BATISTA DE BRITO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. def60c8 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: JOCELIO OLIVEIRA CARVALHO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. cc83d51 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO TELES. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 6fb6c1e - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: VANESSA MENEZES RABELO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 5785d3f - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO NETO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 7112a6f - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO FILHO. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 30404fd - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: L F HOTEIS E TURISMO LTDA. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. adbfc8d - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: LF ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 223be69 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: LF ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. Certifico, para os devidos fins, que, o mandado de ID em epígrafe foi requisitado pela Coordenadora do NHP, Cláudia Almeida, motivo pelo qual estamos devolvendo sem cumprimento. À superior deliberação.”

Em 12/09/2022 – Id. 2c108da e 233d2cd - Junta Termos de Confidencialidade.

Em 12/09/2022 – Id. 6ef39fb – SISBAJUD.

Em 12/09/2022 – Id. 5a18267 – CNIB.

Em 13/09/2022 – Id. b0474df – RENAJUD (positivos).

Em 13/09/2022 – Id. b5ea459 – RENAJUD (negativos).

Em 14/09/2022 – Id. 64a2a2c e ss – Mandados de citação.

Em 14/09/2022 – Id. db2195 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: GRUPO LUTEFLEDO PATRIMONIAL LTDA Certifico que compareci diversas vezes ao endereço indicado na Notificação, AVENIDA TANCREDO NEVES, 3343, EDIFICIO CENTRO EMPRESARIALPREVENCOR – CEMPRES, SALA 806, BLOCO B, CAMINHO DAS ÁRVORES em outras diligências e encontrei o imóvel fechado. Estive na recepção do prédio, na qual o porteiro declarou que naquela sala funciona um ESCRITORIO DE ADVOCACIA e que o Sr. Lutefledo ocupou àquele imóvel, porem há algum tempo existe outra empresa no local Pesquisei nas diversas ferramentas, SERPRO, INFOSEG, RENAJUD e encontrei outro endereço, porem, em Cairu, RUA DA BIQUINHA, MORRO DE SAO PAULO. Pelo exposto, devolvo oMandado para a Superior Deliberação e aguardo novas determinações.”

Em 14/09/2022 – Id. 8b60226 e ss – Mandados de citação.

Em 16/09/2022 – Id. 0afb68f – Manifestação requer seja retirado o sigilo da decisão de ID f8c8306.

Em 19/09/2022 – Id. b5a7fdb - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: LF HOTEIS BARROQUINHA LTDA – ME. Certifico que, nesta data, compareci à Ladeira da Barroquinha, Nº 15, Barroquinha, nesta Capital, e, lá estando, encontrei o hotel fechado, com aspecto de abandono, sendo informada por um comerciante que possui loja no térreo do citado endereço, que o Hotel que ali funcionava, encerrou suas atividades há muitos anos, esclarecendo, ainda, que tem um rapaz que vez por outra aparece no local para arejar o ambiente, inclusive nesta data, por isso o chamei insistentemente, contudo não houve retorno, fiquei por um tempo aguardando e como não apareceu dei por encerrada a diligência. Certifico, ainda, que pesquisei no convênio Serpro, informações sobre a empresa reclamada, LF Hotéis Barroquinha Ltda - ME (Hotel Casa Blanca), onde consta a situação cadastral como “Inapta”, por motivo de “Omissão de Declarações, encontrando também um número de telefone celular (9-9694-9693), para onde telefonei insistentemente, contudo não logrei êxito, a ligação não completava.

Pesquisei, também, as sócias, localizando seus endereços residenciais, bem como seus números de telefone, para onde liguei, não logrando êxito. Face o exposto, devolvo o mandado para Apreciação Superior. Salvador, 19.09.2022. Rosângela Macêdo. Oficiala de Justiça Avaliadora Federal.”

Em 20/09/2022 – Id. a6bbd0e - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: AML PRE MOLDADOS EIRELI – ME. Certifico que é de conhecimento deste setor de execução de mandados que no local indicado no mandado funciona a clínica Equilibrium, clínica de fisioterapia e que a demandada é desconhecida, razão pela qual DEIXEI DE CITAR AML PRE MOLDADOS EIRELI - ME. À superior deliberação.”

Em 20/09/2022 – Id. 4e48717 – Manifestação do MP.

Em 21/09/2022 – Id. 8e54749 – Despacho: “1.Em atenção ao quanto certificado pelo Oficiais de Justiças nos documentos de Id. db2195, b5a7fdb e a6bbd0e, determino:

Quanto ao executado GRUPO LUTEFLEDO PATRIMONIAL LTDA, expeça-se novo Mandado de citação para o endereço informado pelo Oficial de Justiça, qual seja, RUA DA BIQUINHA, MORRO DE SAO PAULO.

Quanto às executadas LF HOTEIS BARROQUINHA LTDA – ME e AML PRE MOLDADOS EIRELI – ME, pesquisem-se nas diversas ferramentas disponíveis no âmbito do Tribunal (SERPRO, INFOSEG, RENAJUD, etc) a existência de outro endereço. Em caso negativo, certifique-se a informação nos autos e expeçam-se a respectivas citações por edital.

2. Após o cumprimento das diligências acima, remova-se o sigilo da decisão de Id. 0afb68f.”

Em 21/09/2022 – Id. 07a8f84 – Habilitação da executada CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Em 21/09/2022 – Id. 34c82bf – Certidão: “Cumprido despacho ID 8e54749 item 1.”

Em 21/09/2022 – Id. 14bea74 – Mandado de citação GRUPO LUTEFLEDO PATRIMONIAL LTDA.

Em 22/09/2022 – Id. 093f3aa - Termo de Confidencialidade - Jocélio Carvalho.

Em 23/09/2022 – Id. 4cb8bb5 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail e documentos encaminhados pela 16ª VT Salvador referentes ao MS 0001473-89.2022.5.05.0000.”

Em 23/09/2022 – Id. 97b81db – Certidão: “Certifico juntada de pesquisas, infrutíferas, em cumprimento ao despacho id Id 8e54749 quanto às executadas LF HOTEIS BARROQUINHA LTDA – ME e AML PREMOLDADOS EIRELI – M”

Em 23/09/2022 – Id. 37d1629 – Certidão: “Retirado o sigilo da decisão de Id. 0afb68f em cumprimento ao despacho Id 8e54749 item 2.”

Em 23/09/2022 – Id. b4a1b86 - Decisão de prevenção ETCiv 0000569-21.2022.5.05.0016.

Em 23/09/2022 – Id. 669f5c8 – Certidão: “CERTIFICO que o email da 16ª VT Salvador (id 99066de) contendo os documentos de id 7442dda, id 1b1cbc0 e id dc7043b, referentes ao MS 0001473-89.2022.5.05.0000, foi encaminhado pela referida Vara Trabalhista no dia 20/09/2022 e somente na data de hoje foi juntado por mim aos presentes autos.”

Em 26/09/2022 – Id. 65e1158 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: GRUPO LUTEFLEDO PATRIMONIAL LTDA. CERTIFICO que, em 23/SET, compareci, inicialmente, na Secretaria de Tributos do Morro de São Paulo objetivando colher subsídios (provável nome de fantasia) da pessoa jurídica diligenciada, onde obtive a informação de que mencionada empresa estaria estabelecida na Praça Aureliano Lima, próxima à Pousada da Praça, e não no endereço contido no corpo do mandado. Para lá em seguida me dirigi, contudo não logrei êxito em localizar indigitada pessoa, uma vez ser desconhecida dos comerciantes daquela área, sendo que apenas um deles citou a existência de uma pessoa conhecida por LUTHI, comerciante e proprietário/residente de um imóvel que fica atrás do restaurante Bom Tempeiro, em cujo local constatei seu fechamento para reforma, sem sinais de que alguém em seu interior.”

Em 26/09/2022 – Id. 424b844 - SERASAJUD\_META\_REEF II.

Em 27/09/2022 – Id. b266ba6 – Petição da EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA, com sigilo.

Em 27/09/2022 – Id. 47b3611 - Certidão juntada de expediente-16ªVT/SSA. Sob sigilo.

Em 27/09/2022 – Id. 3b7cbd7 – Decisão. Sob sigilo.

Em 27/09/2022 – Id. 95b0664 – Intimações.

Em 27/09/2022 – Id. da9fa6d - Sisbajud (desbloqueio). Sob sigilo.

Em 28/09/2022 – Id. 9b79bab - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Alagoinhas-Bahia e procedi à citação da Rua Lúcio Bento Cardoso, nº. 73, Centro, na pessoa do EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI-Me Sr. André Luís Carneiro Aguiar, cuja cópia lhe foi entregue, ficando ciente do teor do supramencionado Sócio, documento.”

Em 28/09/2022 – Id. 2ddb50e – Despacho: “Em vista das certidões de Ids. 97b81db e 65e1158, cite-se por edital os executados GRUPO LUTEFLEDO PATRIMONIAL LTDA, LF HOTEIS BARROQUINHA LTDA – ME e AML PRE MOLDADOS EIRELI – ME, nos moldes já determinados na decisão de Id. f8c8306.”

Em 29/09/2022 – Id. c332236 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: L F HOTEIS E TURISMO LTDA. Certifico que, nesta data, compareci à Avenida San Martin, 392A, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, contudo não localizei a demandada “L F HOTEIS E TURISMO LTDA”. O nº 392A está afixado num portão que dá acesso a uma viela com casas muito humildes. Solicitei informações ao lado, no imóvel com nº de porta 392, no qual funciona a empresa “CRISTALTEC”, onde disseram que, há muito tempo, funcionou um hotel no prédio de nº 390 (atualmente abandonado), entretanto não souberam confirmar se era o destinatário da presente ordem. Assim, recolho o mandado e submeto a presente certidão à apreciação de V. Exa., aguardando determinações posteriores.”

Em 29/09/2022 – Id. f0b84a0 – Manifestação MPT.

Em 30/9/2022 – Id. c7f84d9 - juntada de email e ofício Banco Safra. Sob sigilo.

Em 30/0/2022 – Id. 5522c54 – Certidão: “Certifico que nesta data, encaminhei ao Gabinete do Desembargados Norberto Frerichs, via malote digital, informações relativas ao MS 001473-85.2022.5.05.0000. Certifico ainda a juntada do recibo do malote digital, em anexo.”

Em 02/10/2022 – Id. ccd06c9 e ss – Editais de citação.

**Em 03/10/2022 – Id. 8819024 – Manifestação da executada exemplar Service.**

Em 05/10/2022 – Id. 0314e20 – Despacho: “1. Em atenção ao quanto certificado pelo Oficial de Justiça no documento de Id. c332236, pesquisem-se nas diversas ferramentas disponíveis no âmbito do Tribunal (SERPRO, INFOSEG, RENAJUD, etc) a existência de outro endereço relativo a executada L F HOTEIS E TURISMO LTD. Em não

havendo outro endereço, certifique-se a informação nos autos e expeça-se a respectiva citação por edital.

2. Intime-se a Comissão de Credores para se manifestar no prazo de 15 dias acerca da impugnação de Id. 8819024”.

Em 06/10/2022 – Id. ed20d6b – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, realizei consulta RENAJUD relativo a executada L F HOTEIS E TURISMO LTDA, cujo resultado foi infrutífero, contudo.”

Em 06/10/2022 – Id. bd8ce42 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO TELES. CERTIDÃO POSITIVA. Processo nº 0000716-57.2016.5.05.0016. Certifico que, em cumprimento ao quanto determinado, dirigi-me à Rua Maestro Laranjeira, nº. 295, Santa Isabel, Alagoinhas-Bahia e procedi à citação de tendo recebido cópia e MARIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO TELES, pessoalmente, ficando ciente do teor da notificação. À consideração superior.”

Em 06/10/2022 – Id. 6edc6ca - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: VANESSA MENEZES RABELO. CERTIDÃO POSITIVA. Processo nº 0000716-57.2016.5.05.0016. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à e procedi à citação de Travessa 14 de Janeiro, s/n, Santa Isabel, Alagoinhas-Bahia tendo ficado ciente do teor do expediente, VANESSA MENEZES RABELO, pessoalmente, cuja cópia lhe foi entregue. À consideração superior.”

Em 06/10/2022 – Id. d0d8ad5 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: GIVALDO BATISTA DE BRITO. CERTIDÃO POSITIVA. Processo nº 0000716-57.2016.5.05.0016. Certifico que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua ePerimetral Brasil, nº. 1478, Conjunto Vila de São Pedro, Mangalô, Alagoinhas-Bahia procedi à citação de tendo ficado ciente do GIVALDO BATISTA DE BRITO, pessoalmente, teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. À consideração superior.”

Em 07/10/2022 – Id. 6f04938 – Certidão: “Juntada consulta INFOSEG referente ao executado L F HOTEIS E TURISMO LTDA e registrado na autuação processual endereço encontrado na mesma.”

Em 07/10/2022 – Id. bcb0c0f – Mandado de citação para L F HOTEIS E TURISMO LTDA.

Em 08/10/2022 – Id. c53e040 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: RAISON DANTAS CARMO. Certifico que no dia 07/10/2022, por volta das 14h, compareci no endereço constante do mandado, e lá estando, fui informado pela Sra. Ana Márcia Ribeiro, recepcionista, de que o local era na verdade residência do pai do demandado, Sr. Alfredo, que já não reside mais no endereço há aproximadamente 1 ano. Diante do exposto, emito a presente certidão negativa de citação.”

Em 08/10/2022 – Id. 3213415 - Certidão de Oficial de Justiça: “MARIA DAS GRACAS DA SILVA ARAUJO. CERTIDÃO POSITIVA. Processo nº 0000716-57.2016.5.05.0016. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua São Marcos, quadra 3, Jardim Petrolar (apartamento 114, no prédio onde funciona o estabelecimento Crisma), Alagoinhas-Bahia e procedi à citação de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO, na pessoa do Sr. Fagner Fonseca Oliveira, CPF: 016917965-65, administrador, ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. O referido senhor informou que estava autorizado a receber o expediente. À consideração superior.”

Em 08/10/2022 – Id. a55b733 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS. Certifico que o destinatário no Mandado de Citação supracitado é Maria Margarida da Conceição Teles, parte que já foi citada no dia 06/10/2022, por esta servidora. Na página do Mandado, consta o endereço de Maria Margarida, sendo Marcos Gabriel Monteiro Ramos. Solicito a retificação do nome do destinatário, para posterior cumprimento.”

Em 10/10/2022 – Id. aedc569 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: MASTER SERVICOS, LIMPEZA E LOCACOES EIRELI. CERTIDÃO POSITIVA. Processo nº 0000716-57.2016.5.05.0016. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua São Marcos, quadra 3, Jardim Petrolar (apartamento 114, no prédio onde e procedi à citação de funciona o estabelecimento Crisma), Alagoinhas-Bahia MASTER SERVIÇOS, LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, na pessoa do Sr. Fagner Fonseca Oliveira, CPF: 016917965-65, coordenador de departamento de pessoal, ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. O referido senhor informou que estava autorizado a receber o expediente. À consideração superior.”

Em 10/10/2022 – Id. 92cce1f - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: 4N GESTAO PATRIMONIAL E FINANÇAS EIRELI. CERTIDÃO POSITIVA. Processo nº 0000716-57.2016.5.05.0016. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua São Marcos, quadra 3, Jardim Petrolar (apartamento 114, no prédio onde e procedi à citação de funciona o estabelecimento Crisma), Alagoinhas-Bahia 4N GESTÃO PATRIMONIAL E FINANÇAS EIRELI, na pessoa de Daniela de Jesus Santos, CPF: 065732175-35, auxiliar de departamento pessoal, ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. À consideração superior.”

Em 10/10/2022 – Id. 8d4435b - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: MLJ SOLUCAO COMERCIAL LTDA. CERTIDÃO POSITIVA. Processo nº 0000716-57.2016.5.05.0016. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua São Marcos, quadra 3, Jardim Petrolar (apartamento 114, no prédio onde e procedi à citação de funciona o estabelecimento Crisma), Alagoinhas-Bahia MLJ SOLUÇÃO COMERCIAL LTDA, na pessoa de Rafael Santos Cerqueira, CPF: 081142145-70, auxiliar de departamento pessoal, ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. À consideração superior.”

Em 11/10/2022 – Id. 72ddbce – Solicitação de habilitação.

Em 13/10/2022 – Id. 3232b55 – Despacho: “1. Em atenção ao quanto certificado pelo Oficial de Justiça no documento de Id. c53e040, pesquisem-se nas diversas ferramentas disponíveis no âmbito do Tribunal (SERPRO, INFOSEG, RENAJUD, etc) a existência de outro endereço relativo o executado RAISON DANTAS CARMO. Em não havendo outro endereço, certifique-se a informação nos autos e expeça-se a respectiva citação por edital.

2. Em vista do equívoco apontado na certidão de Id. a55b733, quanto ao endereço do executado MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS, expeça-se novamente Mandado de citação para o endereço correto.

3. Quanto ao pedido de habilitação formulado no ID nº 72ddbce, resta indeferido uma vez que a representação dos exequentes dos processos habilitados se dá através da Comissão de Credores constituída, sendo inviável a habilitação de advogado(a) de cada credor nestes autos. Ademais, para acompanhar os movimentos processuais pode a parte ou seu respectivo patrono/patronesse se cadastrar no sistema “push” do Tribunal, no link <https://www.trt5.jus.br/push> ou via aplicativo JT-E.

4. Por fim, cumpra-se o item 2 do despacho de Id. 0314e20, intimam-se a Comissão de Credores para se manifestar acerca da impugnação de Id. 8819024, no prazo de 15 dias.”

Em 13 e 14/10/2022 – Id. 2e2929d e a9e2188 – Intimações.

Em 16/10/2022 – Id. f6a5e1b e 838e65b - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que recebi o presente mandado para cumprimento, já com a certidão de Id 47e58bb, exarada pelo Oficial Wellington Santa Anna, o qual informa se tratar de endereço residencial, bem como não identificar o Demandado ao diligenciar na vizinhança. Certifico que, no dia 17/09/2022, retornei ao local e também não visualizei nenhuma motocicleta, bem como não localizei morador(es) nem pessoa chamada Anderson Conceição Teles, desconhecido de vizinhos como a moradora da casa de nº 80, conhecida por dona Ziza, que afirmou desconhecer também a Demandada Meta. Assim, devolvo o mandado para deliberação do Juízo.”

Em 17/10/2022 – Id. b548aa4 – Solicitação de habilitação.

Em 17/10/2022 – Id. 74ad772 – Petição de juntada de procuração.

Em 18/10/2022 – Id. 78897b2 – Certidão (termo de Confidencialidade Alfredo e Master).

Em 19/10/2022 – Id. e91aed6 – Solicitação de Habilitação.

Em 20/10/2022 – Id. 743b676 – Solicitação de Habilitação.

Em 20/10/2022 – Id. 7383904 – Mandado de citação de MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS SEVERINO VIEIRA.

Em 20/10/2022 – Id, 33aa0ef – Solicitação de Habilitação.

Em 20/10/2022 – Id. b731b9e - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua São Marcos, quadra 3, Jardim Petrolar (apartamento 114, no prédio onde e procedi à notificação de funciona o estabelecimento Crisma), Alagoinhas-Bahia PRISCILA FONSECA, na pessoa do Sr. Fagner Fonseca Oliveira, CPF: 016917965-65, , da MASTER SERVIÇOS, LIMPEZA Ecoordenador de departamento de pessoal LOCAÇÕES, ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. O referido senhor informou que estava autorizado a receber o expediente. À consideração superior.”

Em 20/10/2022 – Id. d7b60a5 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua São Marcos, quadra 3, Jardim Petrolar (apartamento 114, no prédio onde e procedi à citação de funciona o estabelecimento Crisma), Alagoinhas-Bahia ALFREDO DA SILVA NETO, na pessoa do Sr. Fagner Fonseca Oliveira, CPF: 016917965-65, , da MASTER SERVIÇOS, LIMPEZA Ecoordenador de departamento de pessoal LOCAÇÕES, ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. O referido senhor informou que estava autorizado a receber o expediente. À consideração superior.”

Em 20/10/2022 – Id. 96025d0 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua São Marcos, quadra 3, Jardim Petrolar (apartamento 114, no prédio onde e procedi à citação de funciona o estabelecimento Crisma), Alagoinhas-Bahia MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS, pessoalmente, ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. À consideração superior.”

Em 20/10/2022 – Id. 973f941 e 2ba13ff - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que, a demandada ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA DANTAS, solicitou que a citação supracitada fosse enviada via WhatsApp (71-99167- uma vez que estava viajando. Assim sendo, procedi à citação de 3024), ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA DANTAS tendo a mesma informado o recebimento. À consideração, superior.”

Em 20/10/2022 – Id. f247244 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, enviei a citação supracitada ao e-mail (lutefledo@lutefledo.net), tendo informado o recebimento o Sr. LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO FILHO, ficando ciente do teor do, responsável pela LF HOTÉIS E TURISMO LTDA expediente, conforme link anexo. À consideração superior.”

Em 20/10/2022 – Id. 7e5c5ba - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, enviei a citação supracitada ao e-mail (lutefledo@lutefledo.net), tendo informado o recebimento o

Sr. LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO FILHO, demandado, ficando ciente do teor do expediente, conforme link anexo. À consideração superior”

Em 20/10/2022 - Id. 31b4bf3 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, enviei a citação supracitada ao e-mail (lutefledo@lutefledo.net), tendo informado o recebimento o Sr. LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO FILHO, responsável pela LF ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ficando, ciente do teor do expediente, conforme link anexo. À consideração superior.”

Em 21/10/2022 – Id. 534956e - Termo de confidencialidade Felipe Gondin Brandão.

Em 21/10/2022 – Id. 0df36ca - Termo de confidencialidade Breno Henrique Oliveira.

Em 21/10/2022 – Id. 6a216c8 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, enviei a citação supracitada ao e-mail (cflorian500.ian@gmail.com), tendo informado o recebimento o Sr. CARLOS FLORIAN DANTAS RIBEIRO, ficando ciente do teor do expediente, conforme link, demandado anexo. À consideração superior.”

Em 24/10/2022 – Id. 854297c – Solicitação de Habilitação.

Em 25/10/2022 – Id. fcd7fdd - Solicitação de habilitação.

Em 25/10/2022 – Id. e422a7c - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me ao Conjunto IAPSEB, Rua D, nº. 6, Kennedy, Alagoinhas-Bahia e procedi à citação de JOCELIO OLIVEIRA CARVALHO, ficando ciente do teor do expediente, , pessoalmente cuja cópia lhe foi entregue. À consideração superior.”

Em 27/10/2022 – Id. 2b60920 – Manifestação 4N.

Em 27/10/2022 – Id. d920b00 – Embargos à execução por Givaldo Batista de Brito.

Em 28/10/2022 – Id. d7b1d1a - Manifestação Comissão de Credores.

Em 28/10/2022 – Id. 08b1b01 - Impugnação - MARIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO TELES.

Em 28/10/2022 – Id. 7721664 - Impugnação - VANESSA MENEZES RABELO.

Em 31/10/2022 – Id. b1419b4 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que me dirigi à RUA DOUTOR ARTUR GONZALES, 132, PAU DA LIMA, SALVADOR-BA, e citei a demandada CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (PREPARA CURSOS) na pessoa de Vanessa de Oliveira Dias, gerente, que do inteiro teor do mandado tomou ciência e recebeu a contra-fé, do que, para constar, lavro a presente certidão. Dou fé.”

Em 31/10/2022 – Id. b70abda - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, esta Oficiala esteve no endereço da Praça Rui Barbosa, nº. 132, Centro, Alagoinhas-Bahia, e não localizou a TRANSVAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Segundo informações de comerciantes próximos, a demandada deixou de prestar serviços nesta cidade, há mais de seis anos. Nas ferramentas de pesquisa patrimonial simplificada disponibilizadas a esta oficiala de justiça em virtude da Resolução 313/2020 do CNJ, do Ato 5/2020 TRT 5 e do Ato Conjunto 6/2020 TRT 5, não foi possível também localizar outro endereço, número de telefone ou endereço eletrônico da demandada. Desta forma, devolvo o expediente, sem o devido cumprimento, para consideração superior.”

Em 03/11/2022 – Id. 1d9892f – Pedido de tutela de urgência.

Em 03/11/2022 – Id. 558a0a7 – Manifestação da 4N Gestão.

Em 03/11/2022 – Id. feb1067 – Despacho: ‘1. Em atenção ao quanto certificado pelo Oficial de Justiça no documento de Id. b70abda, relativo a executada TRANSVAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, determino a realização de pesquisa nas diversas ferramentas disponíveis no âmbito do Tribunal (SERPRO, INFOSEG, RENAJUD, etc) acerca da existência de outro endereço. Em caso negativo, certifique-se a informação nos autos e expeçam-se a respectivas citações por edital.

2. Recebo as impugnações de Ids. 08b1b01 e 7721664 como Embargos a Execução, assim como a de id. 8819024.

Dito isso, intime-se a Comissão de Credores para se manifestar sobre os Embargos a execução de Id. d920b00, 08b1b01 e 7721664, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT.

3. Quanto a petição de Id. 2b60920, esclareço a peticionante que este Juízo realizou testes para aferição da disponibilidade do documento indicado como não acessível, não tendo sido encontrado qualquer óbice na visualização do referido documento.

Saliento que o acesso à documentação sigilosa está sujeito aos termos do §4º, inciso I, do art. 105, do Provimento GP-CR nº 001/2020, sendo uma faculdade deste Juízo a disponibilização através de link de acesso, sendo possível ao patrono que firmou o termo de confiabilidade acessar o conteúdo em terminal de computador disponibilizado na própria secretaria deste Setor.

Assim, em que pese não haver qualquer impeditivo ou obstáculo no acesso aos documentos sigilosos relativos ao presente REEF, para evitar futura alegação de nulidade e para garantir

o direito ao contraditório e a ampla defesa, defiro o pedido de devolução do prazo para a defesa, alertando a peticionante que todos os documentos sigilosos podem ser acessados por meio de terminal de computador na Secretaria deste Setor.

4. Por fim, em atenção às procurações juntadas pelos documentos de Ids. fcd7fdd e 33aa0ef, cadastrem-se na autuação os patronos dos executados Maria Margarida da Conceição Telles Givaldo Batista de Brito.”

Em 03/11/2022 – Id. b03676b – Intimação.

Em 03/11/2022 – Id. 52a57af – Manifestação MLJ.

Em 03/11/2022 – Id. f2c1cb6 – Manifestação Alfredo da Silva Neto.

Em 03/11/2022 – Id. e463e42 – Manifestação Master Serviços.

Em 04/11/2022 – Id. de08b36 – Manifestação Lutefledo.

Em 04/11/2022 – Id. 97df62c e 3077559 – Intimações.

Em 04/11/2022 – Id. 3ff6c5d – Certidão: “Certifico erro de sistema à tentativa de cadastro do advogado OAB 43332 para representação da reclamada Vanessa Rabelo. Aberto chamado na SETIC.”

Em 04/11/2022 – Id. edde6bc – Certidão: “Aberto chamado nº206213, ante o quanto certificado retro”.

Em 04/11/2022 – Id. 32980d7 – Solicitação de Habilitação.

Em 07/11/2022 – Id. 8bc3996 - Embargos à Execução JOCÉLIO.

Em 08/11/2022 – Id. edde021 – Certidão: “Ante a ausência de retorno ao chamado id edde6bc, certifico solicitação de urgência.”

Em 08/11/2022 – Id. 219ecce – Certidão: “Certifico que o chamado retro fora resolvido pela

SETIC nesta data.

Advogado Carlos Henrique cadastrado pela SETIC para a reclamada Vanessa Rabelo.”

Em 08/11/2022 – Id. 43a73ec – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao Id 3232b55, foram realizadas pesquisas, RENAJUD E SERPRO que restaram infrutíferas, contudo.”

Em 08/11/2022 – Id. 13b139a – Solicitação de Habilitação.

Em 08/11/2022 – Id. 8509666 - Termo de Confidencialidade - Catarina Dias.

Em 08/11/2022 – Id. 9366070 - Termo de Confidencialidade - Carlos Leal Brandão/Vanessa Rabelo.

Em 08/11/2022 – id. 4ad2f7c - Termo de Confidencialidade - Carlos Leal Brandão/Maria Margarida Teles.

Em 08/11/2022 – Id. 8f28fbc – Edital.

Em 10/11/2022 – Id. a34e599 – Solicitação de Habilitação.

Em 10/11/2022 – Id. 99a60a6 - MANIFESTAÇÃO / DEFESA.

Em 10/11/2022 – Id. a823089 – Contestação.

Em 11/11/2022 – Id. 4495199 – Certidão: “CERTIFICO PESQUISA SERPRO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO ID Id feb1067,”

Em 13/11/2022 – Id. a42cb59 - Manifestação/Defesa.

Em 14/11/2022 – Id. 9dc0f28 - Termo de Confidencialidade (Marcelo Ferraz/Jose Augusto Jr.)

Em 14/11/2022 – Id. e1b0bd8 – Mandado de citação TRANSVAL.

Em 14/11/2022 – Id. ef9301d – Contestação aos Embargos a Execução.

Em 14/11/2022 – Id. 3aec05 – Manifestação da Comissão de Credores.

Em 14/11/2022 – Id. 2b20db5 – Manifestação da Comissão de Credores.

Em 17/11/2022 - c427917 – Decisão: “1.Intime-se a Comissão de Credores para se manifestar sobre os Embargos a execução de Id. 8bc3996, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT.

2. (...)Dito isso, a fim de resguardar a saúde financeira da executada e havendo previsão legal autorizativa da substituição da penhora por fiança bancária, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela de urgência para aceitar a substituição da penhora do valor de R\$5.562.523,95 por fiança bancária no valor integral residual da execução de R\$16.577.909,87, acrescido de 30%. Deve a carta fiança ter validade por todo o período necessário até a decisão final irrecorrível quanto a inclusão da executada EXEMPLAR no polo passivo da presente demanda.

Indefiro o pedido de exclusão do nome da EXEMPLAR dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos.

Intime-se a executada EXEMPLAR da presente decisão.”

Em 17/11/2022 - 5cedac3 – Intimação.

Em 17/11/2022 - 818d82c – Solicitação de Habilitação

Em 17/11/2022 - 726ed85 - Manifestação

Em 20/11/2022 - 6ac949f e ss – Intimações

Em 21/11/2022 - 9ee4ec5 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 16ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando o desbloqueio de crédito no processo ATSum 0000716-57.2016.5.05.0016.”

Em 25/11/2022 – Id. e317555 – Contestação aos Embargos a Execução

Em 25/11/2022 – Id. ce36b19 - Embargos de Declaração

Em 28/11/2022 – Id. d90b740 – Contestação

Em 29/11/2022 – Id. 8f99816 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus, solicitando a exclusão do processo ATOrd 0000501-48.2015.5.05.0491 do presente REEF.”

Em 01/12/2022 – Id. 0ae3146 – Solicitação de Habilitação

Em 01/12/2022 - Id. 0454e6b - Manifestação - STATUS SERVIÇOS.

Em 02/12/2022 – Id. 0f5e762 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé que, enviei a citação supracitada ao e-mail (larimedvet1914@gmail.com), tendo informado o recebimento a Sr<sup>a</sup>. LARISSA DANTAS , ficando ciente do teorCARMO, responsável pela TRAPICHE SERVIÇOS E HOTÉIS LTDA do expediente, conforme link anexo. À consideração superior.”

Em 03/12/2022 – Id. d50dd01 – Certidão: “Certifico a juntada de decisão em ETCiv 0000569-21.2022.5.05.0016 tendo como partes, EMBARGANTE: CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA e EMBARGADO: DEISE JAMILLE RODRIGUES ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS, o qual foi julgado EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme documento em anexo.”

Em 06/12/2022 – Id. e115312 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: e1b0bd8

Destinatário: TRANSVAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

#### CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que, esta Oficiala esteve no endereço da Praça Rui Barbosa, nº. 132, Centro, Alagoinhas-Bahia, e não localizou a TRANSVAL . Segundo informações de comerciantes próximos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA demandada deixou de prestar serviços nesta cidade, há mais de seis anos.

Nas ferramentas de pesquisa patrimonial simplificada disponibilizadas a esta oficiala de justiça em virtude da Resolução 313/2020 do CNJ, do Ato 5/2020 TRT 5 e do Ato Conjunto 6/2020 TRT 5, não foi possível também localizar outro endereço, número de telefone ou endereço eletrônico da demandada. Desta forma, devolvo o expediente, sem o devido cumprimento, para consideração superior”

Em 06/12/2022 – Id. 2933c5b - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 59682cc

Destinatário: EDIFICA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

#### CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, esta Oficiala se dirigiu à Rua São José, Kennedy, Alagoinhas-Bahia, e não localizou a . O EDIFICA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA logradouro é residencial e os moradores inquiridos, informaram desconhecer a demandada.

Nas ferramentas de pesquisa patrimonial simplificada disponibilizadas a esta oficiala de justiça em virtude da Resolução 313/2020 do CNJ, do Ato 5/2020 TRT 5 e do Ato Conjunto 6/2020 TRT 5, o endereço da demandada está registrado na Rua Carlos Azevedo, S/N, Centro. Esta servidora esteve no logradouro e não localizou a reclamada. Perguntei a diversos comerciantes, mas não obtive sucesso.”

Em 06/12/2022 – Id. 6ec410b - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: ee3a5f6

Destinatário: LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO NETO

Certifico que me dirigi ao distrito de Sítio do Conde, por mais de uma vez, sendo a última tentativa no último dia 02/12 e lá estando, deixei de cumprir o presente mandado de citação, haja vista não haver localizado o logradouro informado e por conseguinte o destinatário. No aludido distrito, conversei com a senhora Ariane Soares, residente no loteamento condomínio Beira Mar, e a mesma informou que nunca ouvira falar sobre o logradouro informado, bem como sobre o destinatário do mandado. Conversei também com outros populares que indicaram igualmente desconhecer o logradouro e o destinatário. Por fim, em pesquisas via buscadores on-line, não localizei sequer menção do logradouro indicado no mandado.

Diante do exposto, devolvo o mandado retro e submeto a presente certidão à apreciação de Vossa Excelência.”

Em 06/12/2022 – Id. 80f8413 – Contestação de JOSE AUGUSTO DE ARAÚJO JUNIOR.

Em 07/12/2022 – Id. a0a4931 – Sentença de ED

Em 07/12/2022 – Id. e51f831 – Intimação

Em 07/12/2022 – Id. 760d6ef - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 7383904

Destinatário: MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua São Marcos, quadra 3, Jardim Petrolar (apartamento 114, no prédio onde e procedi à citação de funciona o estabelecimento Crisma), Alagoinhas-Bahia MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS, pessoalmente, ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue. À consideração superior.”

Em 07/12/2022 – Id. 8a0c7cc - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 3602fe0

Destinatário: JOSE AUGUSTO DE ARAUJO JUNIOR

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado, dirigi-me à Rua Luiz Viana, nº. 160, Condomínio Parque das Árvores, casa 4 B, Centro, (endereço residencial) e procedi à citação de Alagoinhas-Bahia JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO JÚNIOR, na

pessoa da Sr<sup>a</sup>. Maria das Graças da Silva Araújo, mãe do , ficando ciente do teor do expediente, cuja cópia lhe foi entregue.demandado Acrescento que, esta servidora telefonou para o Sr. José Augusto, tendo o mesmo dito que estava viajando e que tinha autorizado sua mãe a receber o supracitado. À consideração superior.”

Em 13/12/2022 – Id. 6a8524b – Defesa de MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS (informa que já apresentou defesa conjunta com MLJ).

Em 15/12/2022 – Id. e4ff983 – Despacho: “1.Em atenção ao quanto certificado pelo Oficial de Justiça nos documentos de Ids. e115312 e 6ec410b, relativo aos executados TRANSVAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO NETO, determino a realização de pesquisa nas diversas ferramentas disponíveis no âmbito do Tribunal (SERPRO, INFOSEG, RENAJUD, etc) acerca da existência de outro endereço. Em caso negativo, certifique-se a informação nos autos e expeçam-se as respectivas citações por edital.

2. Cumpra-se também as determinações contidas na decisão de Id. a0a4931.”

Em 16/12/2022 – Id. 26e23e8 - Manifestação Comissão de Credores.

Em 22/12/2022 – Id. 8d7fa05 – Certidão: “Certifico erro ao tentar cadastrar advogado em cumprimento ao item 3 do id a0a4931.”

Em 23/12/2022 – Id. 5861000 – Certidão: “CERTIFICO A EXISTENCIA DE ENDEREÇO CADASTRADO NOS AUTOS DIVERSO DO CONSTANTE DOS MANDADOS RETRO. CERTIFICO A REEXPEDIÇÃO DOS MANDADOS PARA OS NOVOS ENDEREÇOS.”

Em 23/12/2022 – Id. ad9cbff - Tentativa de chamado SETICsetic: “Certifico tentativa de abertura de chamado junto à SETIC para solicitar verificação do erro certificado no id 8d7fa05, sem sucesso por estar o Portal indisponível .”

Em 23/12/2022 – Id. 468fbaf – Intimação.

Em 23/12/2022 – Id. 1944d21 – Certidão: “Ao cálculo para cumprir item 2 do Id a0a4931:"2) Em atenção ao ofício de Id. 8aeecb9, exclua-se da lista de habilitados o processo nº 0000501-48.2015.5.05.0491, enviando em seguida e-mail ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus informando acerca da exclusão, conforme requerimento no mesmo ofício.”

Em 23/12/2022 – Id. c1a7c88 - ATO ORDINATORIO: “Realizar nova tentativa de abertura de chamado ante as certidões id 8d7fa05 e -ad9cbff.”

Em 23/12/2022 – Id. 25071c2 – Intimação

Em 23/12/2022 – Id. 1f3d36e – Intimação

Em 09/01/2023 – Id. 697e916 – Mandado (LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO NETO)

Em 09/01/2023 – Id. c474748 – Mandado (TRANSVAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA)

Em 09/01/2023 – Id. 7568cb5 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que nesta data, compareci a Rua Theodomiro Batista, 254, edf. Mon Rêve, apt. 304, Rio Vermelho, onde fui informada pelo porteiro Sr. Rafael que o Sr. Lutefledo de Souza Carmo Neto mudou-se há algum tempo e que no local estiveram morando uns parentes dele, mas no momento não reside ninguém no local. Certifico ainda que efetuei pesquisa junto aos convênios, mas não encontrei outro endereço. A superior apreciação.”

Em 23/01/2023 – Id. bea46ba – Despacho: “Em vista da certidão de Id. 7568cb5, cite-se por edital o executado LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO NETO, nos moldes já determinados no item 1 do despacho de Id. e4ff983.”

Em 25/01/2023 – Id. a417d9e – Solicitação de Habilitação

Em 25/01/2023 – Id. bb1b10f - Solicitação de Habilitação

Em 31/01/2023 – Id. 6bd8b28 – Edital citação LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO NETO.

Em 06/02/2023 – Id. cf7d56c – Despacho: “Em atenção às promoções de Id. a417d9e e bb1b10f, esclareço que a habilitação do credor nos procedimentos de Regime Especial de Execução Forçada atende o quanto disposto no art. 46,§2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 001/2020, pelo qual é responsabilidade da vara de origem encaminhar cálculos, data de ajuizamento e data de nascimento do exequente, para fins de inserção do processo na planilha confeccionada por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, devendo o patrono dirigir àquela Unidade, se assim o quiser, o pleito de habilitação.”

Em 28/02/2023 – Id. 231977d e fd0a29d - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: c474748. Destinatário: TRANSVAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. CERTIDÃO NEGATIVA.

“Certifico que, esta Oficiala esteve no endereço da Praça Rui Barbosa, nº. 132, Centro, Alagoinhas-Bahia, e não localizou a TRANSVAL PRESTADORA . Segundo informações de comerciantes próximos, a demandada DE SERVIÇOS LTDA deixou de prestar serviços nesta cidade, há mais de seis anos.

Nas ferramentas de pesquisa patrimonial simplificada disponibilizadas a esta oficiala de justiça em virtude da Resolução 313/2020 do CNJ, do Ato 5/2020 TRT 5 e do Ato Conjunto 6/2020 TRT 5, não foi possível também localizar outro endereço, número de telefone ou endereço eletrônico da demandada. Desta forma, devolvo o expediente, sem o devido cumprimento, para consideração superior”.

Em 14/03/2024 – Id. 4371610 – Certidão: “Certifico que nesta data faço juntada da cópia da Decisão Liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0000197-86.2023.5.05.0000.”Decisão indefere o pedido de liminar.

Em 15/03/2023 – Id. adff506 – Despacho: ‘Em vista da certidão de Id. fd0a29d, cite-se por edital a executada TRANSVAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, nos moldes já determinados na decisão de Id. f8c8306.

Transcorrido o prazo para defesa, voltem os autos conclusos para decisão.”

Em 22/03/2023 – Id. 42f3e50 – Edital TRANSVAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

Em 23/03/2023 – Id. 7b5dda2 – Habilitação.

Em 23/03/2023 – Id. 56770a2 – Habilitação.

Em 13/04/2023 – Id. 56d49c5 – Petição Exemplar

Em 17/04/2023 – Id. 41cf7cc – Despacho: “1.Em atenção às promoções de Id. 56770a2 e 7b5dda2, determino que a Secretaria verifique o recebimento dos pedidos de habilitação enviados por e-mail pelas respectivas varas de origem. Em caso do positivo, e estando o pedido devidamente instruído, realize as habilitações certificando-se nos autos.

2.Considerando que a executada META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA procurou este Juízo para demonstrar sua intenção de firmar acordo com a parte adversa, bem como considerando que um dos objetivos da justiça é a pacificação dos conflitos postos , sub judice DESIGNO Assembleia Geral de Credores para o dia xxxxxx, às xxxx horas, pelo ZOOM, na seguinte sala virtual: xxxxxxxx (Código de Reunião - ID xxxxxxxxxxxx). Expec#a-se o EDITAL DE CONVOCAC#ÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DA META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com prazo de 15 dias, chamando os HABILITADOS NO REGIME ESPECIAL DE EXECUC#ÃO FORC#ADA – REEF – e os exequentes interessados na habilitac#ão, a comparecerem, nas pessoas dos seus advogados, à audie#ncia acima referida, que terá como pauta única a proposta de acordo que será formulada pela executada. Inclua-se a notícia da Assembleia no Portal do TRT5.

Devem ser fornecidas à Juíza pelos Calculistas e Assistentes desta SEE os seguintes DADOS PARA EMBASAR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES:

A - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS PELAS VARAS NO REEF

B - SALDO DEVEDOR GLOBAL ATUALIZADOS DOS PROCESSOS JÁ INSCRITOS PARA PAGAMENTO

C - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS CONFORME OS SEGUINTE PARA#METROS:

CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$20.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 100.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 100.000,00

E - VALORES BLOQUEADOS NOS AUTOS

Intimem-se.”

Em 17/04/20223 – Id. 6ab26d3 – Intimação.

Em 20/04/2023 - Id. e3fb6b9 – Despacho: “Torno sem efeito o item 2 do despacho de ID 41cf7cc, por verificar que não houve o registro do dia e horário da audiência.

Cumpra-se o item 1 do referido despacho, qual seja: “Em atenção às promoções de Id. 56770a2 e 7b5dda2, determino que a Secretaria verifique o recebimento dos pedidos de habilitação enviados por e-mail pelas respectivas varas de origem. Em caso do positivo, e estando o pedido devidamente instruído, realize as habilitações certificando-se nos autos”.

Após, voltem conclusos.”

Em 20/04/2023 - 04fd7dc – Intimação.

Em 20/04/2023 - fc4c102 - Peticionamento Avulso.

Em 25/04/2023 - 668d33b – Certidão: “Ao cálculo para cumprimento do item 1 Id 41cf7cc .”

Em 27/04/2023 – id. 576672d - Certidão - cumprimento do item 1 do despacho de ID. 41cf7cc.

Em 05/05/2023 – Id. 5a72afc – Despacho: “1. No tocante à petição de ID`s fc4c102, esclareço que, diante do Procedimento de Regime Especial de Execução Forçada em curso contra a Executada, em caso de interesse na habilitação de crédito, a Vara deve enviar a este Núcleo de Reunião das Execuções, através de e-mail, planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de

nascimento do exequente, para habilitação do crédito respectivo, sem que seja necessário o requerimento por meio de advogado nos presentes autos.

Contate-se a Vara onde tramita o processo ao qual se refere o Reclamante, a fim de que, caso possua interesse, encaminhe os documentos citados para habilitação do crédito respectivo. Saliente-se que, em momento oportuno, a Vara será informada sobre os atos do referido Procedimento.

2. Quanto ao requerimento formulado no documento de Id. 56d49c5, reservo-me para apreciação quando da decisão acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

3. Considerando que a executada META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA procurou este Juízo para demonstrar sua intenção de firmar acordo com a parte adversa, bem como considerando que um dos objetivos da justiça é a pacificação dos conflitos postos, sub judice DESIGNO Assembleia Geral de Credores para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 16/06/2023 às 09:00h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee>) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> ou ID 4791565015). Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail [nex@trt5.jus.br](mailto:nex@trt5.jus.br). Expec#a-se o EDITAL DE CONVOCAC#ÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com prazo de 15 dias, chamando os HABILITADOS NO REGIME ESPECIAL DE EXECUC#ÃO FORC#ADA – REEF – e os exequentes interessados na habilitac#ão, a comparecerem, nas pessoas dos seus advogados, à audie#ncia acima referida, que terá como pauta única a proposta de acordo que será formulada pela executada. Inclua-se a notícia da Assembleia no Portal do TRT5.

Devem ser fornecidas à Juíza pelos Calculistas e Assistentes desta SEE os seguintes DADOS PARA EMBASAR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:

A - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS PELAS VARAS NO REEF

B - SALDO DEVEDOR GLOBAL ATUALIZADOS DOS PROCESSOS JÁ INSCRITOS PARA PAGAMENTO

C - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS CONFORME OS SEGUINTE PARA#METROS:

CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 20.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 100.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 100.000,00

E - VALORES BLOQUEADOS NOS AUTOS

Ciência às partes.

Após, voltem conclusos.”

Em 05/5/2023 – Id. d3f8461 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus, solicitando a exclusão do processo ATOOrd 0000869-17.2016.5.05.0493 da presente REEF.”

Em 11/05/2023 – Id. 4391f6c – Certidão: “Certifico cumprimento do item 1 do despacho id 5a72afc via email, infra.”

Em 17/05/2023 – Id. 7c3a9e6 - Edital(Convocação de Assembléia Geral de Credores).

Em 17/05/2023 – Id. bb2f5cf – Certidão: “Certifico solicitação à SECOM de Inclusão da notícia da Assembleia de Credores, no Portal do TRT5, conforme determinado no final do despacho de id 5a72afc.”

Em 17/05/2023 – Id. c7e9ab0 e ss – Intimações.

Em 18/05/2023 – Id. 2fcafe7 – Solicitação de Habilitação.

Em 19/05/2023 – Id. ac98def - Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento.

Em 22/05/2023 – Id. e91e9eb – Manifestação.

Em 23/05/2023 – Id. 07bb002 – Pedido de Tutela da Evidência.

Em 28/05/2023 – Id. 429c233 – Decisão.

Em 28/05/2023 – Id. 4fbf5ed e ss- Intimações.

Em 30/05/2023 – Id. a3d3c89 – Manifestação.

Em 31/05/2023 – Id. dbdb552 - Embargos de Declaração.

Em 05/06/2023 – Id. 33bb988 – Manifestação.

Em 05/06/2023 – Id. 9811d7c – Manifestação.

Em 07/06/2023 – Id. 5a6e007 - Manifestação.

Em 12/06/2023 – Id. 621bedb – Manifestação.

Em 16/06/2023 – Id. 18c8d77 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 5a72afc, presto as seguintes informações:

A) Quantidade de processos já habilitados pelas Varas no REEF: 723 processos, com 982 exequentes;

B) Saldo devedor global atualizados dos processos já inscritos para pagamento: R\$ 33.097.020,01 (valor estimado da dívida atualizado até 01/06/2023);

C) Quantidade de processos já habilitados conforme os seguintes parâmetros (planilha anexa):

Créditos de até R\$ 10.000,00: 259 exequentes;

Créditos acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00 : 414 exequentes;

Créditos acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00: 274 exequentes;

Créditos acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00: 21 exequentes;

Créditos acima de R\$ 100.000,00: 14 exequentes.

D) Valores Bloqueados nos autos:

Caixa Econômica Federal: R\$ 5.130.058,52 (valores históricos);

Certifico, ainda, que estão disponíveis nos autos os seguintes valores provenientes de transferências de outras Varas:

Banco do Brasil: R\$ 1.315,62;

Caixa Econômica Federal: R\$ 247.714,30 (valores históricos);

Valor Total: R\$ 5.699.080,91 (atualizado até 16/06/2023)”

Em 16/06/2023 – Id. 8c02eae – Manifestação.

Em 16/06/2023 – Id. 79446fc - Ata da Audiência.

Em 19/06/2023 – Id. 4ee40d3 – Decisão: “1.Vieram os autos conclusos com as manifestações de Id.a3d3c89, dbdb552, 33bb988, 9811d7c, 5a6e007, 621bedb e 8c02eae.

2.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ID. dbdb552

(...)

### III - CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, que se integram ao como se decisum nele estivessem transcritas, julgo PROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela embargante apenas para reconhecer que os documentos rescisórios dos empregados dispensados em maio de 2023 foram juntados aos autos no documento de Id. e91e9eb.

3. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – Ids. a3d3c89, dbdb552, 33bb988,9811d7c, 5a6e007, 621bedb e 8c02eae.

Os executados MLJ SOLUÇÃO COMERCIAL LTDA, MARCOS GABRIEL MONTEIRO, EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA, MASTER SERVIÇOS LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELEI, ALFREDO DA SILVA NETTO, PRISCILA FONSECA, JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO JÚNIOR, 4N GESTÃO PATRIMONIAL E FINANÇAS EIRELI e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO RAMOS requerem a suspensão do presente processo de execução tendo em vista a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, em 25/05/2023, no julgamento do Tema 1232 que ganhou Repercussão Geral, determinando a suspensão de toda e qualquer execução trabalhista que verse sobre a “Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou”. do processo de conhecimento Requerem, ainda, a liberação de todos os valores bloqueados cautelarmente, eis que não houve decisão definitiva no IDPJ – Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica – não havendo a efetiva inclusão deles no polo passivo da demanda.

Em consonância com o entendimento da Suprema Corte no âmbito do RE 1387795 RG / MG -MINAS GERAIS, o qual determina a suspensão de todas Assinado eletronicamente por: JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA - Juntado em: 19/06/2023 10:23:16 - 4ee40d3 as execuções trabalhistas que versem sobre o Tema 1.232, ou seja, que versem sobre a possibilidade de inclusão no polo passivo da lide de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento, e, estando estes autos no curso do procedimento de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) ainda pendente de decisão definitiva, decido suspender o curso da execução até posterior decisão do STF acerca do tema. Mantenho, contudo, todos os atos anteriormente praticados nos autos, assim como todos os bloqueios de valores efetivados cautelarmente, tendo em vista as decisões já exaradas antes da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Notifiquem-se as partes.”

Em 19/06/2023 – Id. a85b0ef e ss – Intimações.

Em 30/06/2023 – Id. e4bdf51 - Agravo de Petição.

Em 30/06/2023 – Id. 934ac54 - Ata da Audiência.

Em 30/06/2023 – Id. d76feea - Agravo de Petição.

Em 30/06/2023 – Id. c0a20db - Agravo de Petição.

Em 03/07/2023 – Id. 7d26345 - Agravo de Petição.

Em 03/07/2023 – Id. 3a4adf7 – Certidão: “Certifico cumprimento da determinação de Ata 934ac54 via email.”

Em Em 03/07/2023 – Id. feb87a9 - Agravo de Petição.

Em 10/07/2023 – Id. cf6d77b – Despacho: “Nos autos Agravos de Petição interpostos pelos executados 4N GESTÃO PATRIMONIAL E FINANÇAS EIRELI e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO, MLJ SOLUÇÃO COMERCIAL LTDA e MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS, EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA, MASTER SERVIÇOS LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELEI e ALFREDO DA SILVA NETTO e PRISCILA FONSECA (ID. e4bdf51, d76feea, c0a20db, 7d26345 e feb87a9).

Importante ressaltar que, se tratando de processo piloto, o qual concentra inúmeras execuções, a remessa da íntegra processo à 2ª Instância e o consequente trancamento do feito em 1º grau acarretará potencial prejuízo à reunião de execuções e aos credores trabalhistas (artigo 1º do Ato Conjunto CSJT no 1/2018).

Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, o que além de prejudicar os credores trabalhistas, os quais não poderão prosseguir com a execução individualmente, acarretará morosidade processual, indo de encontro com os princípios da celeridade processual (art. 5º, XXXV da CF), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVII, da CF) e da efetividade da prestação jurisdicional, norteadores da atuação deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

Ademais, imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal.

Isso posto, pelas razões expostas e considerando a inexistência de funcionalidade própria compatível com o artigo 1º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018, DETERMINA-SE:

- a intimação da Comissão de Credores para, querendo, contraminutar os recursos;

- e, após o prazo concedido para contraminuta, a autuação do Agravo de Petição em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento.

O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito.”

Em 10/07/2023 – Id. 14adb63 e ss – Intimações.

Em 13/07/2023 – Id. 6c94572 – Intimação.

Em 18/07/2023 – Id. f0ad041 - Ata da Audiência.

Em 20/07/2023 – Id. ea6dcfd – Despacho: “Em complementação a Ata de Audiência de ID. f0ad041, esclareço que a audiência designada para o dia , às , será 04/08/2023 09h30min realizada DE FORMA TELEPRESENCIAL, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee>) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2). Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> ou ID 4791565015). Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail [nex@trt5.jus.br](mailto:nex@trt5.jus.br).

Ciência às partes.”

Em 20/07/2023 – Id. fcac00a – Intimação.

Em 24/07/2023 – Id. 69df06a – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 10ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a exclusão do processo ATSum 0000197-03.2016.5.05.0010 do presente REEF.  
“

Em 25/07/2023 – Id. dc9cbec e ss – Intimações.

Em 25/07/2023 – Id. 9db14fa - DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA – META.

Em 26/07/2023 – Id. a3bb7a9 – Contraminuta.

Em 26/07/2023 – Id. cfb83a2 – Contraminuta.

Em 26/07/2023 – Id. 3e40b1e – Contraminuta.

Em 26/07/2023 – Id. 3fb950d – Contraminuta.

Em 01/08/2023 – Id. d44dbe8 – Intimação.

Em 01/08/2023 – Id. a9c231a – Certidão: “Certifico que junto ao presente feito OFÍCIO SEC.SEDI Nº 547/2023; bem como acórdão do mandado de segurança 0000197-86.2023.5.05.0000, que julgou improcedente a pretensão deduzida.”

Em 03/08/2023 – Id. bec47f3 - PROPOSTA DE ACORDO COMISSÃO DE CREDORES.

Em 04/08/2023 – Id. c85d3ff – Certidão: “Certifico que anexo, para os devidos fins, o email e a sentença dos Embargos de Terceiro nº 0000569-21.2022.5.05.0016, encaminhados pela 16ª VT de Salvador.”

Em 06/08/2023 – Id. 265099b - Ata da Audiência.

Em 07/08/2023 – Id. f530d77 – Certidão: “Certifico a juntada do Ofício Eletrônico nº 10950/2023, oriundo do STF - Supremo Tribunal Federal, requisitando informações em virtude da Reclamação Constitucional nº 61044.”

Em 07/08/2023 – Id. a0dbd7 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento a determinação da ata de audiência de ID. 265099b, exclui o crédito referente ao processo 0000197-03-2016.5.05.0010 da planilha de processos habilitados no presente REEF.”

Em 17/08/2023 – Id. 4fb8ffb – Certidão: “Certifico que, no dia 27/7/2023, decorreu o prazo para a comissão de credores contraminutar os agravos de petição de Id's e4bdf51, d76feea, c0a20db, 7d26345 e feb87a9. Certifico, ainda, que, no dia 26/7/2023, dentro do interstício legal, a comissão apresentou contraminutas de Id's a3bb7a9, cfb83a2, b3fd465, 3e40b1e e 3fb950d.”

Em 22/08/2023 – Id. 4273260 – Certidão: “Certifico que em cumprimento ao despacho de Id cf6d77b, bem como determinação constante na ata de audiência de Id 265099b, protocolei como “Cumprimento Provisório de Sentença” os agravos de petição interpostos pelos executados 4N GESTÃO PATRIMONIAL E FINANÇAS EIRELI e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO, MLJ SOLUÇÃO COMERCIAL LTDA e MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS, EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA, MASTER SERVIÇOS LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELEI e ALFREDO DA SILVA NETTO e PRISCILA FONSECA (ID. e4bdf51, d76feea, c0a20db, 7d26345 e feb87a9), conforme documento anexo.”

Em 23/08/2023 – Id. f4e0d55 - Decisão de prevenção (CumPrSe 0000581-98.2023.5.05.0016).

Em 28/08/2023 – Id. f80094e – Despacho: “Diante da suspensão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Inversa, haja vista decisão emanada da Suprema Corte (Id. 4ee40d3), intime-se a Comissão de Credores para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca do prosseguimento da execução em face das executadas principais. No silêncio, determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do Supremo Tribunal Federal. Notifiquem-se as partes.”

Em 28/08/2023 – Id. 33141fc e ss – Intimações.

Em 01/09/2023 – Id. d45d17b – Certidão: “Certifico que em cumprimento da ata de audiência Id 265099b que determina que seja discriminado o valor à disposição oriundo do SISBAJUD/BACENJUD e as pessoas que sofreram a restrição, junto a seguinte planilha com dados obtidos do SIF.

EXECUTADA - VALOR

META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTD - R\$ 131.291,90

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO - R\$ 12,91

ANDERSON DA CONCEICAO TELES - R\$ 20,91

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO E OUTROS - R\$ 44.345,03

ANDERSON DA CONCEICAO TELES - R\$ 578,64

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO - R\$ 25,79

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO - R\$ 11,75

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO - R\$ 13,81

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO - R\$ 14,94

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO - R\$ 13,22

META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 25,05

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO - R\$ 16,61

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTD - R\$ 5.382.681,00

JOSE AUGUSTO DE ARAUJO JUNIOR - R\$ 238,11

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA- R\$ 11.875,61

EDIFICA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA R\$ 152,41

MARCOS GABRIEL MONTEIRO RAMOS R\$ 17,16

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA R\$ 28,95

TOTAL R\$ 5.571.363,80

Certifico, ainda, que o saldo total disponível no SIF é de R\$ 5.809.563,04. Certifico, por fim, que existem valores bloqueados no SISBAJUD que não foram transferidos para o processo ou liberados.”

Em 01/09/2023 – Id. 2063114 – Habilitação.

Em 05/09/2023 – Id. 4bccb20 – Despacho: “Aguarde-se o transcurso do prazo concedido no despacho de Id. f80094e. Sem manifestação, mantenham-se os autos sobrestados até ulterior decisão do STF sobre o Tema 1.232.”

Em 06/09/2023 – Id. fc9cbbf - Manifestação pedindo desbloqueio conta e liberação valores.

Em 08/09/2023 – Id. 4bf9f8d – Certidão: “Certifico que, em complemento a certidão de ID. d45d17b, informo os valores bloqueados e o nome das pessoas que sofreram a respectiva restrição, mas cujos montantes não foram ainda transferidos à disposição do Juízo:

#### EXECUTADA-VALOR

MARCIO SANTOS REIS CARVALHO-R\$ 17,30

ALFREDO DA SILVA NETTO-R\$ 201,19

ALFREDO DA SILVA NETTO-R\$ 40,62

ALFREDO DA SILVA NETTO-R\$ 1.656,24

4N GESTAO PATRIMONIAL E FIANCAS EIRELI-R\$ 511.776,74

4N GESTAO PATRIMONIAL E FIANCAS EIRELI-R\$ 477,85

CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.-R\$ 40.569,76

CARLOS FLORIAN DANTAS RIBEIRO-R\$ 85,98  
CARLOS FLORIAN DANTAS RIBEIRO-R\$ 632,10  
PRISCILA FONSECA - R\$ 210,13  
PRISCILA FONSECA -R\$ 166,21  
RAISON DANTAS CARMO-R\$ 20,25  
RAISON DANTAS CARMO-R\$ 27,76  
MASTER SERVICOS LIMPEZA E LOCACOES EIRELI-R\$ 369,54  
MASTER SERVICOS LIMPEZA E LOCACOES EIRELI-R\$ 1.915,64  
ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS-R\$ 5.335,35  
ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS-R\$ 963,07  
ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS-R\$ 624,66  
MLJ SOLUCAO COMERCIAL LTDA-R\$ 8.427.036,47\*  
MLJ SOLUCAO COMERCIAL LTDA-R\$ 48.095,99  
MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO TELES-R\$ 2.134,53  
VANESSA MENEZES RABELO-R\$ 18,96  
VANESSA MENEZES RABELO-R\$ 2.066,10  
ALFREDO DA SILVA NETTO-R\$ 43,00  
CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.- R\$ 1.884,18  
PRISCILA FONSECA-R\$ 10,66  
MASTER SERVICOS LIMPEZA E LOCACOES EIRELI-R\$ 384,82  
MLJ SOLUCAO COMERCIAL LTDA-R\$ 3.001,00  
ALFREDO DA SILVA NETTO-R\$ 40,00  
ALFREDO DA SILVA NETTO-R\$ 2.320,21  
4N GESTAO PATRIMONIAL E FIANCAS EIRELI-R\$ 110,99  
CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.-R\$ 321,23  
MASTER SERVICOS LIMPEZA E LOCACOES EIRELI-R\$ 96,90  
MLJ SOLUCAO COMERCIAL LTDA - R\$ 59,04  
4N GESTAO PATRIMONIAL E FIANCAS EIRELI-R\$ 208,57  
CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.-R\$ 781,42  
PRISCILA FONSECA-R\$ 504,35

4N GESTAO PATRIMONIAL E FIANCAS EIRELI-R\$ 78,07

CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.-R\$ 472,83

ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS- R\$ 200,00

ALFREDO DA SILVA NETTO-R\$ 93,00

4N GESTAO PATRIMONIAL E FIANCAS EIRELI-R\$ 120,00

4N GESTAO PATRIMONIAL E FIANCAS EIRELI-R\$ 117,01

ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS-R\$ 150,06

MLJ SOLUCAO COMERCIAL LTDA-R\$ 53,05

MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO TELES-R\$ 2.879,67

4N GESTAO PATRIMONIAL E FIANCAS EIRELI-R\$ 19,62

CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.-R\$ 64,97

ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS-R\$ 9.846,78

MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO TELES-R\$ 127,40

CARLOS FLORIAN DANTAS RIBEIRO-R\$ 420,56

VANESSA MENEZES RABELO-R\$ 11,49

CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA -R\$ 142,41

PRISCILA FONSECA-R\$ 50,88

ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS-R\$ 73,88

CAPRI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.-R\$ 574,96

Certifico, ainda, que o bloqueio do montante de R\$ R\$8.427.036,47 (MLJ SOLUCAO COMERCIAL LTDA) foi efetuado em ativos de baixa liquidez.”

Em 11/09/2023 – Id. cd59aa6 – Despacho: “1.Primeiramente, em atenção ao pedido de habilitação de Id. 2063114, esclareço que a habilitação do credor nos procedimentos de Regime Especial de Execução Forçada atende o quanto disposto no art. 46,§2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 001/2020, pelo qual é responsabilidade da vara de origem encaminhar, por endereço eletrônico especificamente criado para tal fim, execucaoforcada@trt5.jus.br, cálculos, data de ajuizamento e data, para fins de inserção do processo na planilhade nascimento do exequente confeccionada por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação.

2. Quanto ao pedido formulado por ROSANGELA MARIA DE SOUZA DANTAS, no documento de Id. fc9cbbf, indefiro-o, tendo em vista que, apesar da alegação do bloqueio judicial em conta salário, a peticionante indica 4 contas bancárias, não especificando qual delas recebe salário, não juntando também provas da percepção da sua remuneração.

3. Com relação ao bloqueio de R\$8.427.036,47, efetuados em ativos de baixa liquidez da empresa MLJ SOLUCAO COMERCIAL LTDA, deve a Secretaria oficial o Banco BTG PACTUAL determinando a manutenção do bloqueio até segunda ordem, bem como solicitando:

- a) o detalhamento da natureza do ativo – código (ticker), cotação, se paga dividendos, etc;
- b) apresentar documentação que vincula o devedor;
- c) identificar o custodiante.

Ciência às partes.”

Em 11/09/2023 – Id. 03eb6a3 e ss – Intimações.

Em 12/09/2023 – Id. d70fc35 - OFÍCIO N.º 0971/2023/SEE/NEX ao BANCO BTG PACTUAL.

Em 14/09/2023 – Id. ed0cfd7 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que, nesta data, compareci na agência do Banco BTG Pactual S.A., situada na Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, sala 1804, Caminho das Árvores, quando fiz a entrega do ofício nº 0971/2023, de id d70fc35, ao Sr. Diego Alves, Analista Financeiro do referido banco, o qual assinou o ciente.”

Em 14/09/2023 – Id. b1cf1f2 - Devolução notificação E-carta.

Em 20/09/2023 – Id. 2e543aa – Certidão - autos conclusos.

Em 22/09/2023 – Id. bad17d7 – Despacho: “Considerando a devolução da notificação postal endereçada à executada AML PRE MOLDADOS EIRELI - ME (Id. b1cf1f2), e considerando que é dever das partes a atualização dos seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário, nos termos do art. 77, VII, do CPC, determino que as próximas notificações endereçadas à executada sejam realizadas por edital.

E, diante da inércia da parte exequente quanto ao despacho de Id. f80094e, mantenham-se os autos sobrestados até ulterior decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1.232.”

Em 28/09/2023 – Id, Id e7545ac – Certidão: “Certifico que as notificações E-Carta de ID 2b80cac foram devolvidas com a seguinte informação: Mudou-se - Entrega não realizada.”

Em 04/10/2023 – Id. 1593e4b – Certidão: “Certifico que a notificação via E-carta enviada à GRUPO LUTEFLEDO PATRIMONIAL LTDA de ID 915057f não foi entregue, constando

ao verso do documento a seguinte informação: Não procurado - Entrega não realizada.”

Em 09/10/2023 – Id. 202d396 – Manifestação.

Em 16/10/2023 – Id. a51d82e – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço a juntada de email com anexos, encaminhado pelo banco BTG PACTUAL, em resposta ao OFÍCIO N.º 0971/2023/SEE/NEX, de id d70fc35”.

Em 19/10/2023 – Id. 3b7ad91 – Manifestação.

Em 19/10/2023 – Id. 4bec4f1 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos do Banco BTG PACTUAL S.A em resposta ao Ofício 0971/2023.”

Em 24/10/2023 – Id. ca21f4c – Certidão: “Certifico que as notificações E-Carta à GRUPO LUTEFLEDO PATRIMONIAL LTDA de ID 6128c24 foram devolvidas com a seguinte informação: Não procurado - Entrega não realizada.”